CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 83ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: OAB ARAUCÁRIA (REQUERIMENTO 27/2022)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
21-03-2023 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 46/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei Complementar n° 34/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 13 de dezembro de 2022 e 14 de março de 2023.

Ofício nº 47/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.553/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de março de 2023.

Ofício nº 48/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.559/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de março de 2023.

Ofício nº 49/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 64/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Vilson Cordeiro, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 30 de agosto e 14 de março de 2023.

Ofício nº 50/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 141/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de março de 2023.

Ofício nº 51/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 243/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de março de 2023.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 17/03/2023 as 13:46:52.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157352&c=42V7ME.

Ofício nº 52/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 250/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de março de 2023.

Ofício nº 53/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 264/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de março de 2023.

Ofício nº 54/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 266/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de março de 2023.

Ofício nº 55/2023 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 14 de março de 2023.

Ofício nº 56/2023 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 14 de março de 2023.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

*Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 2.532/2022 de iniciativa do Executivo.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.532/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas para os cargos de Guarda Municipal, Agente de Segurança e Agente Municipal de Trânsito do Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 85/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni. Ementa: “Institui a obrigatoriedade da realização do Circuito de Corrida de Rua do Município de Araucária”.

*Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 185/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 17/03/2023 as 13:46:52.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157352&c=42V7ME.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 185/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Proíbe a instalação, e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos privados e demais ambientes de trabalho no Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 191/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 257/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Autoriza o Executivo a colocar cinzeiro ou recipiente similar na entrada dos estabelecimentos que possuem ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, conforme especifica’.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 262/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Institui a semana da cidadania nas escolas municipais de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 281/2022 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (Wi-Fi) aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX, por parte das empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 285/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Institui o programa de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar no Município de Araucária/PR”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei n° 2.542/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação do anexo I da lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.547/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Acresce vagas aos cargos de Farmacêutico, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta ocupacional, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.557/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 11.568.000,00 (onze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 17/03/2023 as 13:46:52.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157352&c=42V7ME.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 109/2023 de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016”.

*****Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Resolução n° 01/2023 de iniciativa da Comissão Executiva.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Resolução n° 01/2023 de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Altera a Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Resolução n° 02/2023 de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 55, de 19 de dezembro de 2016”.

*****Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Resolução n° 03/2023 de iniciativa da Comissão Executiva.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Resolução n° 03/2023 de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Altera e insere dispositivos na Resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019”.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 334/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 335/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 338/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 370/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 371/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 372/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 17/03/2023 as 13:46:52.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157352&c=42V7ME.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 410/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 411/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 412/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 414/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 415/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 416/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 418/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 419/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 405/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 406/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 407/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 409/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 440/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 17/03/2023 as 13:46:52.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157352&c=42V7ME.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 441/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 442/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 451/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 452/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 453/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 454/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 455/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 470/2023 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 472/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 473/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 474/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 475/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 476/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 17/03/2023 as 13:46:52.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157352&c=42V7ME.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 477/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 480/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 481/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 482/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 484/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*****Leitura, discussão e votação da Indicação n° 485/2023 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 19/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 20/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 34/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 17/03/2023 as 13:46:52.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157352&c=42V7ME.

Os Vereadores Aparecido Ramos Estevão, Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Eduardo Rodrigo de Castilhos, Fabio Almeida Pavoni, Irineu Cantador, Pedro Ferreira de Lima, Ricardo Teixeira de Oliveira, Sebastião Valter Fernandes, Vagner José Chefer e Vilson Cordeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 115, § 2º, submetem à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA ADITIVA

Emenda Aditiva ao **Projeto de Lei n° 2532/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que *"Dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas para os cargos de Guarda Municipal, Agente de Segurança e Agente Municipal de Trânsito do Município de Araucária".*

Art. 1º Adicione-se ao artigo 4º, do Projeto de Lei nº 2532/2022, o inciso IV, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (…)

IV – a escala de 12X12X12X84 horas: jornada exercida em escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 12 horas consecutivas de folga, seguida de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 84 horas consecutivas de folga;

Art. 2º Adicionem-se aos parágrafos 2º e 3º do Art. 4º, do Projeto de Lei nº 2532/2022, a seguinte redação:

Art. 4° (…)

§ 2º As escalas previstas nos incisos I, III e IV deste artigo, poderão ser realizadas pelo Guarda Municipal.

§ 3º As escalas previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser realizadas pelo Agente de Trânsito.

Art. 3º Adicione-se ao Art. 11, do Projeto de Lei nº 2532/2022, o § 4º, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (…)

§ 4º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, entende-se por curso de formação profissional oferecido ou promovido pela Prefeitura, o curso, palestra, treinamento ou outro semelhante, (presencial ou virtual) colocado à

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157238&c=4Z8J0R.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

disposição, proporcionado, realizado ou custeado pela Prefeitura, desde que a participação do servidor no referido curso tenha sido determinada pela Administração Pública, demonstrando o interesse público na formação do servidor, seja ela de forma continuada ou eventual, obrigatória ou facultativa.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de março de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
Aparecido Ramos Estevão
Vereador

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

(assinado eletronicamente)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Fabio Almeida Pavoni
Vereador

(assinado eletronicamente)
Irineu Cantador
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador

(assinado eletronicamente)
Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

(assinado eletronicamente)
Vagner José Chefer
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157238&c=4Z8J0R.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

PÁGINA DE ASSINATURAS

Camara Municipal de Araucaria garante a integridade deste documento, a origem e o(s) signatário(s), considerando original para todos os efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n 2532-2022.pdf

Documento nº 006265/2023

Hash do arquivo original sha512 :

e074e58034155736a607c365558aadca9129614cadf0c7b92b211ea16b5200f75901533dfc498f7375ce7edc032ef64ddd65cfb0845361f2d0d305ebe1e4ef4a

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento do hash acima.

EVENTOS DO DOCUMENTO

Documento **CRIADO** no e-chronos sob nº 006265/2023 por BEN HUR em 16/03/2023 15:10:30.
Lista de assinatura **INICIADA** por BEN HUR em 16/03/2023 15:11:19.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, Vereador em 16/03/2023 15:11:19.

Lista de assinatura **INICIADA** por APARECIDO RAMOS em 16/03/2023 15:37:04.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por APARECIDO RAMOS ESTEVAO, VEREADOR em 16/03/2023 15:37:04.

Lista de assinatura **INICIADA** por EDUARDO CASTILHOS em 16/03/2023 15:41:02.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, vereador em 16/03/2023 15:41:02.

Lista de assinatura **INICIADA** por VALTER FERNANDES em 16/03/2023 15:52:08.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por SEBASTIAO VALTER FERNANDES, Vereador em 16/03/2023 15:52:09.

Lista de assinatura **INICIADA** por FABIO PAVONI em 16/03/2023 15:54:55.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por FABIO PAVONI, Vereador em 16/03/2023 15:54:55.

Lista de assinatura **INICIADA** por IRINEU CANTADOR em 16/03/2023 16:01:19.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por IRINEU CANTADOR, 1Â º SecretÃ¡rio em 16/03/2023 16:01:19.

Lista de assinatura **INICIADA** por PEDRO FERREIRA em 16/03/2023 16:56:14.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por PEDRO FERREIRA DE LIMA, VEREADOR em 16/03/2023 16:56:14.

Lista de assinatura **INICIADA** por RICARDO TEIXEIRA em 17/03/2023 08:32:47.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Vereador em 17/03/2023 08:32:47.

Lista de assinatura **INICIADA** por CELSO NICACIO em 17/03/2023 10:26:35.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por CELSO NICACIO DA SILVA, Vereador em 17/03/2023 10:26:35.

Lista de assinatura **INICIADA** por VILSON CORDEIRO em 17/03/2023 10:55:58.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por VILSON CORDEIRO, Vereador em 17/03/2023 10:55:58.

Lista de assinatura **INICIADA** por VAGNER CHEFER em 17/03/2023 10:57:05.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por VAGNER JOSE CHEFER, vereador em 17/03/2023 10:57:05.

AUTENTICIDADE

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do link https://e-chronos.com.br/cma/validadoc informando código de verificação 157238 e a chave de validação 4Z8J0R.

Página inserida automaticamente pelo sistema E-CHRONOS apenas para controle da validação e autenticidade das assinaturas no documento. Por ser página de controle, possui numeração independente da constante no documento original.

PROJETO DE LEI N° 2.532, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas para os cargos de Guarda Municipal, Agente de Segurança e Agente Municipal de Trânsito do Município de Araucária.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas para os cargos de Guarda Municipal, Agente de Segurança e Agente Municipal de Trânsito do Município de Araucária, em conformidade com o art. 22, da Lei nº 1703, de 11 de dezembro de 2006, observados os seguintes princípios:

I – disponibilidade para atendimento em caráter permanente;

II – compatibilidade entre a carga horária e o tipo de atividade executada; e

III – direito ao repouso necessário para o restabelecimento das condições físicas e psíquicas.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do Guarda Municipal, Agente de Segurança e Agente de Trânsito, observada a necessidade e conveniência da Administração Pública, poderá ser cumprida de forma linear bem como sob o regime de escala de trabalho, com a utilização do banco de horas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Jornada de Trabalho: é a jornada legal do servidor, que para o Guarda Municipal, Agente de Segurança e Agente de Trânsito correspondente a 40 horas semanais, apuradas sob a forma mensal, podendo ser cumprida de forma linear ou sob o regime de escala de trabalho, conforme estabelece o art. 22, da Lei nº 1703/2006;

II - Jornada de Trabalho Linear: é aquela que se dá dentro do horário de funcionamento ordinário das unidades municipais a serem cumpridos de modo igual todos os dias, sendo o horário de entrada e de saída regular e igual em todos os dias da semana, garantindo o descanso semanal remunerado, que também coincide em todas as semanas;

III - Jornada de Trabalho sob o Regime de Escalas: é aquela que corresponde a uma carga horária diferenciada seguida de intervalo interjornada superior ao período trabalhado de modo que, quanto mais extensa a jornada contínua, maior o período de repouso subsequente.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE ESCALA DE PLANTÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2022 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p639766dae9c042.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 12/12/2022 15:06

Art. 3º O ingresso e egresso do servidor na jornada de trabalho sob o Regime de Escalas de Plantão será formalizado mediante a publicação de Edital pela Secretaria na qual está lotado.

Parágrafo único. A inclusão em regime de escala plantão, não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime a critério da Administração, e, ainda, quando o servidor for remanejado para outro setor que não comporte o Regime de Escala de Plantão.

Art. 4° A jornada de trabalho a ser adotada, em regime de escala, se dará da seguinte forma:

I - a escala de 12X12X12X72 horas: jornada exercida com escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 12 horas consecutivas de folga, seguida de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 72 horas consecutivas de folga;

II - a escala de 12X36 horas: jornada exercida com escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 36 horas consecutivas de folga;

III - a escala de 12X24X12X72 horas: jornada exercida com escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 24 horas consecutivas de folga, seguida de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 72 horas consecutivas de folga.

§ 1º As escalas previstas nos incisos II e III deste artigo poderão ser realizadas pelo Agente de Segurança.

§ 2º As escalas previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser realizadas pelo Guarda Municipal.

§ 3º As escalas previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser realizadas pelo Agente de Trânsito.

§ 4º Os servidores poderão ser convocados para trabalho em escalas adicionais, com a finalidade do cumprimento integral da carga horária mensal e/ou pela necessidade do serviço.

§ 5º Fica permitida a utilização de outras modalidades de escalas não previstas nesta Lei, para viabilizar o cumprimento integral da jornada mensal pelo servidor ou compensação referente ao banco de horas e/ou pela necessidade do serviço.

§ 6º Durante os cursos de formação profissional a jornada de trabalho anteriormente fixada por escala poderá ser realizada temporariamente de forma linear para se adaptar ao horário de duração do curso, sem necessidade de publicação de Edital, conforme definição do Secretário da Pasta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2022 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p639766dae9c042.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 12/12/2022 15:06

§ 7º Quando não for cumprida a carga horária mensal de trabalho, as horas faltantes serão compensadas automaticamente com eventual saldo positivo existente no banco de horas de compensação.

§ 8º Não havendo saldo suficiente no banco de horas de compensação, as horas faltantes serão registradas como negativas no banco de horas.

Art. 5º As escalas de trabalho serão determinadas pelas Secretarias nas quais estiverem lotados os servidores, observando-se, sobretudo, a disponibilidade de recursos humanos para o fechamento da mesma, sem que possa gerar prejuízos ao serviço público, devendo:

I - conter o horário de início e término de cada escala de trabalho;

II - conter indicação dos servidores designados para cada escala;

III - ser afixadas na Secretaria em local visível;

IV - a escala mensal de trabalho será publicada por Edital pela Secretaria na qual o servidor está lotado.

Art. 6º Os servidores sujeitos ao regime de escala de trabalho, cumprirão a jornada normal durante a semana, de domingo a sábado, incluídos os feriados e pontos facultativos.

Art. 7º Fica assegurada a fruição do descanso semanal remunerado aos servidores sujeitos ao regime de escala de trabalho.

Art. 8º Aos servidores que trabalham em regime de escala será expressamente proibido o pagamento de horas extraordinárias das escalas trabalhadas em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, por passarem a ter natureza de dia útil.

CAPÍTULO III
DO BANCO DE HORAS

Art. 9º Fica instituída a compensação horária, na forma de Banco de Horas para os cargos de Guarda Municipal, Agente de Segurança e Agente Municipal de Trânsito de Araucária, em Jornada de Trabalho sob Regime de Escala de Plantão e Jornada de Trabalho Linear.

§ 1º Serão registradas em banco de horas e contabilizadas no sistema eletrônico de ponto, de forma individualizada:

I - as horas adicionais de trabalho excedente à jornada semanal linear ou em escala de plantão como crédito; e

II - as não trabalhadas como débito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2022 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p639766dae9c042.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 12/12/2022 15:06

§ 2º A permissão para realização de banco de horas facultada à Administração Pública e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

Art. 10. As horas excedentes à jornada diária devem ser computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Pasta, observados os seguintes critérios:

I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;

II - a chefia imediata ou Secretário da Pasta deverá previamente, por meio do sistema da Prefeitura, justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à utilização do banco de horas.

Art. 11. A utilização/compensação do banco de horas (excedentes e débitos) dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Pasta, cujos termos podem ser definidos por Decreto.

§ 1º O banco de horas possui duração de 12 meses e dentro deste período, obrigatoriamente, as horas deverão ser compensadas/usufruídas.

§ 2º Fica autorizada a compensação das horas em débito com a participação do servidor em curso de formação profissional oferecido ou promovido pela Prefeitura, com a autorização do Secretário da Pasta.

§ 3º O Secretário da Pasta e/ou a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas deverá notificar o servidor que estiver se recusando a compensar ou usufruir as horas registradas no banco de horas dentro de período previsto no *caput* deste artigo.

Art. 12. Ocorrendo atrasos ou faltas injustificadas nos termos da legislação pertinente, sem a anuência da chefia imediata, haverá o desconto em Folha de Pagamento relativo a tal período, independente da existência de horas adicionais registradas no Banco de Horas.

Art. 13. Em caso de aposentadoria, demissão, exoneração ou falecimento do servidor, não havendo possibilidade de usufruir ou compensar as horas excedentes ou em débito no Bando de Horas, deverá:

I – realizar o pagamento das horas excedentes em pecúnia com o acréscimo do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, juntamente com as demais verbas devidas ao servidor;

II - descontar as horas em débito das verbas a serem recebidas pelo servidor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2022 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p639766dae9c042.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 12/12/2022 15:06

Art. 14. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - SMGP, juntamente com o apoio das demais unidades administrativas, tomará as medidas necessárias para a operacionalização do sistema de compensação horária, podendo regulamentar através de Decreto as regras para compensação e fruição do banco de horas.

Art. 15. Não se aplica o disposto neste Capítulo ao ocupante de cargo em comissão que tem regime de dedicação integral, podendo ser convocado sempre que presente o interesse da Administração ou a necessidade do serviço.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DO PONTO

Art. 16. É obrigatória a marcação da jornada de trabalho mediante registro do ponto.

§ 1º O registro do ponto será feito através do sistema biométrico, mediante a impressão digital do servidor, sendo possível, quanto autorizado, o registro pelo aplicativo "Atende.net".

§ 2º No caso de realização de serviços externos que impeçam o regular registro do ponto biométrico ou por aplicativo, a chefia imediata comunicará a Secretaria, para justificação no sistema de ponto.

§ 3º A marcação do ponto é obrigação pessoal e intransferível do servidor, sob pena da aplicação de penalidades administrativas.

§ 4º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, considera-se infração administrativa por descumprimento de normas legais e regulamentares a habitual omissão do servidor no cumprimento da obrigação de marcação do ponto.

§ 5º No caso de queda de energia e/ou defeito no aparelho de ponto biométrico ou celular ou tablet e/ou ausência de conexão com a internet para registro no aplicativo, a marcação poderá ser feita por outra forma de registro, mediante liberação do chefe imediato, até que seja sanado o problema.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O trabalho em escala e/ou a utilização do banco de horas não retiram o direito ao servidor de receber o adicional noturno, nos termos do art. 81, da Lei nº 1703/2006 (acréscimo de 20% sobre o vencimento da hora normal, computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos).

Art. 18. Aplicam-se aos casos omissos desta Lei, as normas municipais vigentes que regem os servidores públicos, principalmente a Lei nº 1703/2006 e 1704/2006 ou outra que as substitua.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2022 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p639766dae9c042.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 12/12/2022 15:06

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 19. Insere os §§ 4º e 5º no art. 22 da Lei nº 1703, de 11 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 22.

.....

§ 4º Fica autorizada a utilização de banco de horas a ser regulamentado por lei específica.

§ 5º É obrigatória a marcação da jornada de trabalho mediante registro do ponto."

Art. 20. Altera a redação do *caput* e parágrafo único, que passará a ser renumerado como § 1º, bem como insere o § 2º no art. 74 da Lei nº 1703, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. O adicional por serviço extraordinário previsto no inciso V do artigo 57 desta lei destina-se a remunerar o trabalho executado além do período normal a que estiver sujeito o servidor, devendo ser pago por hora de trabalho, nos seguintes termos:

.....

§ 1º Para apuração do valor da hora normal, deverá ser aplicado o divisor 200 para jornada de 40 horas semanais; 150 para jornada de 30 horas semanais e 100 para jornada de 20 horas semanais, sobre o valor da remuneração mensal.

§ 2º Fica a Administração Municipal autorizada a instituir sistema de compensação por meio de banco de horas, como alternativa ao pagamento em pecúnia, na forma a ser estabelecida em regulamento."

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subseqüente a sua publicação

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
12/12/2022 15:06:29

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 17490/2020

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2022 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p639766dae9c042.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 12/12/2022 15:06

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 85/2022
Iniciativa: Fábio Pavoni

Institui a obrigatoriedade da realização do Circuito de Corrida de Rua do Município de Araucária

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade da realização do circuito de corrida de rua do Município de Araucária.

Art. 2º A realização Circuito de Corrida de Rua do Município de Araucária deverá ser organizado e realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e contemplará no mínimo quatro etapas, realizadas trimestralmente, se forem mais etapas essas realizar-se-ão bimestralmente, sendo que independente do número, a primeira será em comemoração à Emancipação Política de Araucária.

Art. 3º O calendário e o regulamento do referido circuito de Corridas deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria de Esportes a toda comunidade.

Art. 4º As inscrições não terão custo aos interessados em participar do circuito de Corridas, e estas serão abertas a moradores de Araucária e demais cidades do território nacional.

Art. 5º A Secretaria de Esportes e Lazer poderá utilizar para a realização das inscrições os meios eletrônicos ou outro, a definir.

Art. 6º As premiações devem ser para os três primeiros melhores classificados no geral, nos naipes masculinos e femininos, bem como os três primeiros nas categorias por idades, obedecendo ao seguinte:

I - 16-19 anos;

II - 20-24 anos;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/03/2023 as 16:55:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157222&c=DZ12B3.

III - 25-29 anos;

IV - 30-34 anos;

V - 35-39 anos

VI - 40-44 anos;

VII - 45-49 anos;

VIII - 50-54 anos;

IX - 55-59 anos;

X - 60- 64 anos;

XI - 65-69 anos;

XII - 70 anos ou mais

Art. 7º Os percursos e as distâncias serão definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 8º Os valores adicionais para a realização do Circuito de Corridas de Araucária serão contemplados no orçamento municipal a ser destinado para a Secretaria de Esportes e Lazer para o ano subsequente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Presidente CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/03/2023 as 16:55:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157222&c=DZ12B3.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 185/2022

O Vereador **Ricardo Teixeira**, **Celso Nicácio, Vilson Cordeiro, Sebastião Valter Fernandes,** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei 185/2022, que "Proíbe a instalação, e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos privados e demais ambientes de trabalho no Município de Araucária."

Art.1° Suprime termos da ementa ao Projeto de Lei n° 185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: "Proíbe a instalação, e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho no Município de Araucária."

Art.2° Suprime termos do art. 1° do Projeto de Lei n° 185/2022, com a seguinte redação:

Art. 1° Fica proibida a instalação ou adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e ambientes de trabalho no município de Araucária.
Parágrafo único: Considera-se banheiro, vestiário e assemelhados na modalidade unissex espaços de uso coletivo que não são destinados a um público específico, sendo caracterizado seu uso por qualquer indivíduo.

Justificativa

A presente proposição se faz necessária para um melhor entendimento do conteúdo apresentado na ementa e no art. 1° do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de março de 2023.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 2° Secretário** em 17/03/2023 as 09:54:57.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 17/03/2023 as 09:56:52.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 17/03/2023 as 10:24:25.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2023 as 11:07:19.
Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157322&c=2SN55E.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 185/2022

O Vereador **Ricardo Teixeira**, **Celso Nicácio, Vilson Cordeiro, Sebastião Valter Fernandes,** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

> Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 185/2022, que "Proíbe a instalação, e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho no Município de Araucária."

Art.1° Altera o texto do art. 2° do Projeto de Lei n° 185/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2°. Os espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho, onde haja um único banheiro, vestiário ou assemelhado até a publicação desta Lei, poderão categorizar o espaço como unissex.

Art.2° Adiciona Parágrafo único ao art. 2° do Projeto de Lei n° 182/2022, com a seguinte redação:

> Art. 2° Parágrafo único: "O estabelecimento deverá orientar que o espaço disposto no coput deste artigo é de uso individual, sendo vedado o acesso de pessoas de sexos diferentes de maneira concomitante, com exceção do uso familiar (pais e filhos) "

Justificativa

A presente proposição se faz necessária para um melhor entendimento do conteúdo apresentado no artigo 2° do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de março de 2023.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 2° Secretário** em 17/03/2023 as 09:54:41.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 17/03/2023 as 09:57:31.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 17/03/2023 as 10:24:51.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2023 as 11:07:43.
Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157321&c=3XS59E.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 185/2022

Proíbe a instalação, e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos privados e demais ambientes de trabalho no Município de Araucária.

Art. 1º Ficam proibidos a instalação, a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos e privados, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho no Município de Araucária.

Parágrafo único. Considera-se Banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex espaços de uso coletivo que não é destinado a um público específico, sendo caracterizado seu uso por qualquer indivíduo

Art.2º Os espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho, onde já existia um único banheiro, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, em que cada indivíduo, independente de sexo utiliza, deverá modificar a sua finalidade e nome, para utilização de membros da família, destinado apenas ao uso de país com filhos de até 10(dez) anos de idade

Art.3º A vedação não se aplica aos fraldários ou similares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/08/2022 as 17:00:28.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=131284&c=3Q7U5W.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade vedar a possibilidade de implantação, adaptação e a utilização de banheiros públicos e privado que determinem o livre uso por pessoas de sexos biologicamente diferentes incluindo estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho no Município de Araucária e qualquer órgão Municipal.

Entendemos ser um tema delicado e de posicionamentos conflitantes, mas como legisladores não podemos nos furtar de regulamentar uma questão tão importante para a sociedade.

O uso coletivo do banheiro unissex, tanto por pessoas do sexo masculino, como por pessoas do sexo feminino, além de ser um inconveniente para muitas pessoas, já que geram desconforto para muitos de seus usuários, pode ser também um local de disseminação de doenças, caso não sejam higienizados com frequência, já que as mulheres usam o banheiro de forma diferente dos homens para satisfação de necessidades fisiológicas.

Pontue-se que tratamos aqui de um ambiente extremamente íntimo e não se mostra possível, por exemplo, sujeitar uma mulher ou uma criança a dividir esse espaço com pessoas pertencentes ao sexo biológico masculino, situação essa que se mostra não apenas constrangedora, mas também abre uma lacuna importante para que criminosos mal-intencionados tais como estupradores e pedófilos, possam utilizar sanitários femininos ao subterfúgio de possuir uma orientação sexual diversa da biológica.

Diante do exposto, ressaltamos que a presente proposição pretende, sobretudo, garantir que esse tipo de ambiente não seja mais um ponto de fragilidade para ocorrências de crimes, esperamos contar com o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/08/2022 as 17:00:28.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=131284&c=3Q7U5W.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 191/2022

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz, conforme especifica.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.948.765/0001-01, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Bairro Dalla Torre, CEP 83.704-130, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I - deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II - substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

III - alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV - passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.

Documento de 50 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139864&c=K8I65F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

V - distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI - deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.

Documento de 50 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139864&c=K8I65F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade declarar a Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz.

A proposta constitui um reconhecimento a esta entidade pelos relevantes serviços prestados aos cidadãos residente e domiciliados no Município. De acordo com o próprio estatuto da entidade, a APMF é “pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos e Funcionários) da Instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.”

O reconhecimento do poder público com a declaração de utilidade pública, dá às entidades um fôlego financeiro para ampliar, qualificar e melhorar os serviços, beneficiando diretamente os araucarienses.

A obtenção da titularidade, auxilia entidades comprometidas com o desenvolvimento social, como é o caso da associação em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, e para o bem comum.

Em face do exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.

Documento de 50 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139864&c=K8I65F.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 257/2022

Autoriza o Executivo a colocar cinzeiro ou recipiente similar na entrada dos estabelecimentos que possuem ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, conforme especifica.

Art. 1º Autoriza o Executivo colocar cinzeiro ou recipiente similar na entrada dos estabelecimentos que possuem ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, que será destinado exclusivamente para o depósito de pontas ou bitucas.

§1º Os cinzeiros ou recipientes deverão ser confeccionados em material resistente e antichamas e dispostos junto à entrada dos estabelecimentos, de forma estratégica, obedecendo às seguintes recomendações:

I. Que não permita a entrada de fumaça na área coberta do estabelecimento, pela ação da corrente de ar;

II. Não implique na dispersão da fumaça para os imóveis vizinhos;

III. Não impeça ou comprometa a acessibilidade de transeuntes no passeio público;

IV. Esteja colocado a uma altura mínima de 80cm e máxima de 1,20m.

§2° O cinzeiro ou recipiente deverá estar em local de fácil visibilidade e devidamente identificado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de novembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 07/11/2022 as 13:05:08.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139676&c=13KUQ1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei deixa evidenciado que sua principal preocupação é a poluição causada pelas bitucas de cigarro.

Segundo pesquisa realizada pela Organização Mundial de Saúde em 2018, 14% da população brasileira, é fumante, ou melhor, em números: cerca de 30 milhões de brasileiros são fumantes. Se multiplicarmos a quantidade de cigarros consumidos diariamente por estes brasileiros tendo como base a média mundial de 7,7 cigarros/dia, a quantidade de lixo produzida em bitucas de cigarro em nosso país seria cerca de 200 milhões/dia. O problema se inicia quando o descarte dessas bitucas não é efetuado da maneira correta por aqueles que consomem os produtos fumígenos.

Para se ter uma ideia, o tempo de decomposição de uma bituca de cigarro descartada incorretamente pode chegar a até cinco anos, principalmente se for jogada no asfalto. Sem contar o fato de que ela contém mais de 4,7 mil substâncias tóxicas, o que prejudica o solo, contamina rios e córregos.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de novembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 07/11/2022 as 13:05:08.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139676&c=13KUQ1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 262/2022

INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARAUCÁRIA

Art. 1º Fica instituído, no Município de Araucária, a "Semana da Cidadania", com atividades que serão desenvolvidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Nacional da Cidadania.

Art. 2º A "Semana da Cidadania" deverá ser realizada nas escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo como finalidade atividades culturais, educacionais e promoção da cidadania para alunos, pais de alunos e comunidade.

Art. 3º A campanha tem por objetivos:

I - Apresentação e conscientização sobre as atividades e deveres dos poderes Executivo e Legislativo Municipal;

II - Ressaltar e incentivar o papel do cidadão araucariense, seus direitos e deveres e a importância na estruturação e desenvolvimento do Município;

III - Realização de atividades cívicas com apresentação das bandeiras e outros símbolos cívicos, execução e história dos hinos da Cidade de Araucária, do Estado do Paraná e da República Federativa do Brasil;

IV - Promoção da formação cidadã no ambiente escolar, promovendo valores humanos, cidadania e incentivo de realização de projetos solidários;

V - Apresentação e conscientização sobre o patrimônio público municipal, bem como da importância do seu cuidado e preservação;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/11/2022 as 08:45:12.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141320&c=54M5RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

VI - Conscientizar e reforçar sobre o direito das pessoas ao exercício livre de sua religião, respeitando a diversidade de crenças, ritos e símbolos sagrados, com a finalidade de combater a intolerância religiosa.

Art. 4º A coordenação das atividades será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que demandará a organização, realização e a seleção de atividades dispostas no art. 3º, para a direção das escolas.

Parágrafo único. As atividades da "Semana da Cidadania" poderão ser realizadas em sala de aula ou em local diverso, sendo abertas à comunidade, a critério da direção das escolas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O Dia Nacional da Cidadania é celebrado anualmente em 5 de outubro, como uma forma de homenagem à promulgação da Constituição Federal, em 1988, um marco no processo de redemocratização do Brasil. O Projeto de Lei em tela busca instituir, no âmbito do Município de Araucária, a "Semana da Cidadania", que será realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

O objetivo deste Projeto é promover aos alunos do Ensino Fundamental uma série de atividades que reforcem as noções e a importância da cidadania nestes jovens, que são o futuro do nosso município e do nosso país. Bem promover aos pais dos alunos benefícios sociais garantidos em nossa Constituição.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Novembro de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/11/2022 as 08:45:12.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141320&c=54M5RJ.

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 281/2022
Iniciativa: Aparecido Ramos Estevão

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (Wi-Fi) aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX, por parte das empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no Município de Araucária.

Art. 1° As empresas e comércios do Município, ficam obrigadas a disponibilizar, de forma gratuita, acesso à rede de comunicação de dados da internet sem fio (Wi-Fi), para dispositivos móveis, aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX.

§ 1° A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo somente será exigida quando o estabelecimento ofertar a forma de pagamento via PIX.

§ 2° O sinal de internet deverá ser disponibilizado pelo tempo necessário a conclusão da transação.

Art. 2° Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

I – adotar, tanto quanto possível, os meios tecnológicos existentes para garantir a segurança da rede de acesso à internet sem fio a ser disponibilizada, como forma de evitar ou de, no mínimo dificultar a obtenção indevida de dados bancários dos usuários;

II – divulgar, através de cartazes ou adesivos, a disponibilidade de acesso gratuito à internet para fins de pagamento via PIX.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

VILSON CORDEIRO
Relator CJR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 16/03/2023 as 14:55:21.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157225&c=EJ48M7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 285/2022

Institui o programa de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar no Município de Araucária/PR

Art. 1º Fica Instituído o programa de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar no Município de Araucária/PR e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas.

§1º A implementação das diretrizes e ações do Programa de Prevenção ao Abandono e a Evasão escolar será executada de forma entersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente pela Secretaria Municipal de Educação

§2º As ações do programa relacionadas nesta Lei poderão ser complementadas e desenvolvidas juntamente com outras secretarias ou órgãos municipais de outras áreas correlatas, saúde, assistência social, cultura e esportes.

§2º Para a consecução do programa, serão empreendidos esforços para a atuação conjunta entre diferentes órgãos municipal, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2° Para os fins estabelecidos nesta Lei, considera-se:
I – abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 14/12/2022 as 14:51:32.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144975&c=4Y7K8I.

II – evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matricula para dar continuidade com os estudos, não retornando para o sistema educacional;

III – projeto educacional de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis após a conclusão do ensino básico;

IV – incentivo escolar e estímulos de comportamento promovidos pelo Poder Público por meio de políticas públicas que possam conduzir, prevenir e combater o abandono e evasão escolar.

Art. 3° O Programa de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar terá as seguintes diretrizes:

I – desenvolver planejamento e ações entre os órgãos públicos, organizações sem fim lucrativos e a sociedade civil para apoio e evolução das competências e habilidades socioemocionais e cognitivas dos alunos durante o ano letivo;

II – aproximar a família nas atividades escolares, promoção de metas pessoais e planejamento futuro do aluno e do ambiente estudantil;

III – construção de currículos complementares para a inserção tecnológica educacional;

IV – possibilitar atividades de autoconhecimento e que estreitem os laços dos alunos com aulas interativas entre corpo docente e corpo discente;

V – estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

VI – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

VII – estimular a construção de um ambiente escolar democrático, com a formação de grêmios, grupos esportivos, grupos de estudos, permitindo autonomia aos alunos para a condução de seus trabalhos;

VIII – ofertar palestras de conscientização e combate ao bullying e gravidez precoce;

IX – identificar os alunos e famílias que necessitam de apoio social e encaminhar para os respectivos órgãos;

X – promover visitas aos alunos evadidos como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

Art. 4° Fica criado o Cadastro de Permanência do Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico nas situações estabelecidas e definidas nos incisos I e II do Art. 2º desta Lei, de forma

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

individualizada por escola, bairro e localidade com a finalidade de criação de futuras políticas públicas.

Art. 5° Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que tem por objetivo evitar a Evasão e o Abandono escolar no Município de Araucária/PR.

Essas situações ainda ocorrem por diversos problemas sociais, desta forma é de suma importância para a prevenção, com objetivos e diretrizes, das quais várias já são realizadas e operacionalizadas pelo Executivo Municipal.

Todavia, com o necessário efeito por meio de embasamento legal podemos reforçar entre as suas incumbências e busca por soluções e acompanhamento de demais situações que desencadeiam a evasão e o abandono escolar, tais como dificuldade de transporte, saúde, desenvolvimento econômico familiar insuficiente, geração de emprego e renda entre outros.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2022

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 14/12/2022 as 14:51:32.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144975&c=4Y7K8I.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 41/2023 – CJR, Nº 07/2023 – CFO E N° 03/2023 – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 2542/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Altera a redação do anexo i da lei municipal n 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2542/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera a redação do anexo I da lei municipal n 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: ""Justifica-se a alteração pretendida, uma vez que a Lei Municipal nº 3508/2019 estabelece novos portes para fins de atribuição de função gratificada para diretor e diretor auxiliar. Nestes 5 anos, a Educação da nossa cidade apresentou um sobressalto visando resolver e superar os obstáculos dessa política pública essencial para o desenvolvimento da nossa cidade."

(…)

"A alteração da supracitada lei cumprirá a legislação da educação no que refere-se a Gestão das Unidades Educacionais, além de expressar uma ação valiosa para a melhoria da qualidade da prestação de serviços públicos através da adequação da função daqueles que executam as ações e políticas públicas, motivando profissionais por meio da valorização das funções que se propõem a assumir"

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 11:41:08.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 15/03/2023 as 09:53:42.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156313&c=8Z4W7N.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "a" a "c"), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de servidores públicos e seu regime jurídico, no âmbito municipal.

"**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao ProcuradorGeral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(…)

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 11:41:08.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 15/03/2023 as 09:53:42.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156313&c=8Z4W7N.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **II –** disponham sobre:
>
> **a)** criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
>
> **b)** organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
>
> **c)** servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que aumente vencimentos e vantagens aos servidores públicos, bem como discipline o regime jurídico desses e criem atribuições a entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

> "**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
>
> **I –** criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
>
> **II –** disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais; (…)
>
> **V –** criem e estruturem as atribuições e entidades da administração"

Ressalta-se que trata-se de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.542/2022, em virtude da necessidade das seguintes correções e ajustes demonstrados pelo ofício 762/2023:

> 1) Prever novo quantitativo de Funções Gratificadas aumentando a previsão que consta no Projeto original, em virtude da alteração de porte, previsão de novas unidades educacionais, reformas e ampliações, para que seja possível aumentar o número de matrículas nas Unidades Educacionais, a fim de atender a legislação educacional vigente;
>
> 2) Prever por iniciativa do Poder Executivo os valores das FGs conforme reajuste proposto pelo Poder Legislativo em Emenda ao Projeto original, que incorreria em vício de iniciativa (Parágrafo único e inciso I, do art. 41 da Lei Orgânica).

Destaca-se que conforme demonstrado na justificativa acima, o poder legislativo realizou emenda modificando e aumentando os valores das gratificações, com isso a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento realizou

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 11:41:08.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 15/03/2023 as 09:53:42.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156313&c=8Z4W7N.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ofício 12/2023, que solicitou o impacto orçamentário e declaração de ordenador de despesa, em conformidade com a determinação dos artigos 15, 16 e 17 da lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, lei de responsabilidade fiscal, para compor a emenda modificativa ao projeto de lei 2542/2022.

Por este motivo a Prefeitura encaminhou o projeto de lei substitutivo, com os valores da emenda que seria proposta e juntamente com os documentos de impacto orçamentário, despesa com pessoal e ordenador de despesa com os valores atualizados no Anexo I, cumprindo com a lei de responsabilidade fiscal, nº 101/2000.

Com a análise da diretoria jurídica, e com a competência da Comissão de Justiça e Redação para a solicitação de informação, notamos que não consta no Anexo I da Lei Municipal nº 1703/2006 o cargo de Diretor de CMAEE com cinco vagas no valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), desta feita, foi realizado o ofício 14/2023, no qual foi respondido pelo ofício externo 1.129/2023 que em despacho a secretária de educação informou:

> "Em atendimento ao Ofício Externo nº 14/2023 subscrito pelo Ilustre Vereador Pedro Ferreira de Lima, a Secretaria Municipal de Educação informa que a função gratificada referente à Diretor de CMAEE, com cinco vagas, no valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) está sendo criada por meio do Projeto de Lei nº 2542/2022, razão pela qual não consta no Anexo I da Lei Municipal nº 1703/2006."

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 2.542/2022. Ressaltamos que após consulta (Processo n° 161498/2022 e código verificador A5WC8610) e análise ao projeto de lei, após ser solicitado as informações necessárias, o referido está com a documentação concluída.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 11:41:08.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 15/03/2023 as 09:53:42.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156313&c=8Z4W7N.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar,somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2.542/2022. Ressaltamos que após consulta (Processo n° 161498/2022 e código verificador A5WC8610) o presente projeto de lei esta com a documentação necessária.

Foram enviados junto ao projeto de lei substitutivo, o relatório de impacto orçamentário e financeiro; indicação de gasto total com despesa com pessoal; impacto de gastos com pessoal para os dois anos anos subsequentes e a declaração de ordenador de despesa.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 11:41:08.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 15/03/2023 as 09:53:42.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156313&c=8Z4W7N.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

IV. ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL.

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, apreciar matéria que diz respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52°** Compete

(…)

IV – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

O presente projeto justifica que a alteração da supracitada lei cumprirá a legislação da educação no que refere-se a Gestão das Unidades Educacionais, além de expressar uma ação valiosa para a melhoria da qualidade da prestação de serviços públicos através da adequação da função daqueles que executam as ações e políticas públicas, motivando profissionais por meio da valorização das funções que se propõem a assumir.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 11:41:08.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 15/03/2023 as 09:53:42.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156313&c=8Z4W7N.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante do exposto, a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinou, e, adota parecer favorável ao Projeto de Lei n° 2.542/2022.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, bem como à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2542/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de março de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR e CFO

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador Relator – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 11:41:08.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 15/03/2023 as 09:53:42.
Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156313&c=8Z4W7N.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.542, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Altera a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do Anexo I, apenas com relação as Funções Gratificadas de Direção e Diretor Auxiliar, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I
FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Direção de Departamento			
Chefia			
Coordenação I			
Coordenação II			
Coordenação III			
Coordenação IV			
Assessoramento			
Diretor de Unidade Educacional I (Escolas com mais de 1000 estudantes)	1	R$1.300,00	R$1.300,00
Diretor de Unidade Educacional II (Escolas com 351 a 1000 estudantes)	12	R$1.000,00	R$12.000,00
Diretor de Unidade Educacional III (Escola até de 350 estudantes)	21	R$800,00	R$16.800,00
Diretor de Unidade Educacional IV (CMEI)	39	R$800,00	R$31.200,00
Diretor de Unidade Educacional V (CMAEE)	05	R$900,00	R$4.500,00
Diretor Auxiliar de Unidade Educacional I (Escolas com mais de 351 estudantes ou CMEI com mais de 201 crianças ou Escolas com educação integral)	30	R$800,00	R$ 24.000,00
Função Especial I - Ambulância			
Função Especial II			
Função Especial III - Caminhão			
Função Especial IV			
Secretário Municipal de Segurança Pública			
Diretor Geral			

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Ouvidor Geral da Saúde			
Total Geral			
OBS: 1 chefia de cada Secretaria será para o NAF			

Parágrafo único. Ficam mantidos o valor unitário e valor total das funções gratificadas que não são objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Araucária.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de dezembro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.542, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 (SUBSTITUTIVO)

Altera a redação do Anexo I da Lei Municipal n° 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do Anexo I, apenas com relação as Funções Gratificadas de Diretor e Diretor Auxiliar, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I
FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS

Função Gratificada	***Quantidade***	***Valor Unitário***	***Valor Total***
Direção de Departamento	*…...*	*……...*	*……...*
Chefia	*…...*	*……...*	*……*
Coordenação I	*……*	*……...*	*……*
Coordenação II	*……*	*……...*	*……*
Coordenação III	*……*	*……...*	*……*
Coordenação IV	*……*	*……...*	*……*
Assessoramento	*……*	*……...*	*……*
Diretor de Unidade Educacional I (Escolas com mais de 1000 estudantes)	*05*	*R$ 1.600,00*	*R$ 8.000,00*
Diretor de Unidade Educacional II (Escolas com 351 a 1000 estudantes)	*26*	*R$ 1.300,00*	*R$ 33.800,00*
Diretor de Unidade Educacional III (Escola até de 350 estudantes)	*43*	*R$ 1.100,00*	*R$ 47.300,00*
Diretor de Unidade Educacional IV (CMEI)	*50*	*R$ 1.100,00*	*R$ 55.000,00*
Diretor de Unidade Educacional V (CMAEE)	*05*	*R$ 1.200,00*	*R$ 6.000,00*
Diretor Auxiliar de Unidade Educacional I (Escolas com mais de 351 estudantes ou CMEI com mais de 201 crianças ou Escolas com educação integral)	*35*	*R$ 1.100,00*	*R$ 38.500,00*
Função Especial I - Ambulância	*…...*	*……...*	*……*
Função Especial II	*…...*	*……...*	*……*
Função Especial III - Caminhão	*…...*	*……...*	*……*
Função Especial IV	*…...*	*……...*	*……*
Secretária Municipal de Segurança Pública	*…...*	*……...*	*……*
Diretor Geral	*…...*	*……...*	*……*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2023 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63fced79c4b4b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 27/02/2023 14:50

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/03/2023 as 15:58:43.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=153064&c=Z9ID63.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Ouvidor Geral da Saúde	…....	……...	……
Total Geral	…....	……...	……

OBS: 1 chefia de cada Secretaria será para o NAF

Parágrafo único. Ficam mantidos o valor unitário e o valor total das funções gratificadas que não são objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
27/02/2023 14:50:39

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2023 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63fced79c4b4b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23850819004 - (233.850.819-04) EM 27/02/2023 14:50

Processo nº 19582/2023

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/03/2023 as 15:58:43.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=153064&c=Z9ID63.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 42/2023 – CJR e N° 08/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2547/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Acresce vagas aos cargos de farmacêutico, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, constantes do anexo III da lei municipal n 1.704 de 11 de dezembro de 2006.".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2547/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que acresce vagas aos cargos de farmacêutico, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, constantes do anexo III da lei municipal n 1.704 de 11 de dezembro de 2006.

Justifica o Sr. Prefeito que, "a finalidade de adequar a prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, que apresentou a seguinte justificativa para a pleiteada amplificação de vagas: "Considerando o planejamento da SMSA com relação às estruturas físicas e dimensionamento de pessoal para os próximos anos. Considerando as ações de fortalecimento da Atenção Primária, através da organização de equipes multiprofissionais, as quais serão fundamentais para a concretização da gestão dos territórios e atendimento qualificado à população. Considerando o déficit de profissionais da área de saúde que são estratégicas para a efetivação de políticas referentes à prevenção, promoção e recuperação da saúde".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 11:12:48.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156130&c=9DGU09.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem cargos, e bem como discipline o regime jurídico desses e criem atribuições a entidades da administração.(Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

> "**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
>
> **I –** criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
>
> **II –** disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;
>
> (…)
>
> **V –** criem e estruturem as atribuições e entidades da administração"

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 11:12:48.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156130&c=9DGU09.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

De mesmo modo, a Constituição Federal no art. 61, § 1º, II, "a" a "c" impõe competência privativa ao prefeito em matérias como o projeto de lei 2547/2023 que trata - se de servidores públicos.

Desta forma a propositura em análise cumpre com a competência imposta pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

A alteração recai sobre o Anexo III da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, que visa ampliar as vagas para os cargos de Farmacêutico para mais vinte vagas, totalizando 41 (quarenta e uma) vagas. Para o cargo de Nutricionista, a ampliação é de 5 (cinco) vagas, totalizando 19 (dezenove) vagas. Para o cargo de Psicólogo, a ampliação é de 14 (quatorze) vagas, totalizando 101 (cento e uma) vagas. Para o cargo de Terapeuta Ocupacional, a ampliação é de 20 (vinte) vagas, totalizando 30 (trinta) vagas.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 44489/2022 e código verificador O0MGNP6J) o presente projeto de lei esta com ausência de documentos, por este motivo foi realizado o ofício 13/2023 para solicitar a atualização do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, dos Demonstrativos do Impacto Financeiro e da Declaração de Ordenador de Despesa, em que foi respondido pelo ofício 816/2023 com a documentação necessária.

O projeto de lei vem acompanhado com as exposições de motivos que justifica as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos, em cumprimento da Lei Municipal nº 4.005/2022 – LDO.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 11:12:48.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156130&c=9DGU09.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Cumpre destacar que o projeto e lei compre com a lei 101/2000, Lei de responsabilidade fiscal, que impõe limites com gasto de pessoal.

Salientamos que a proposição estava acompanhada de Relatórios de Impacto Orçamentário e dos Demonstrativos do Impacto Financeiro, que declara que o índice com pessoal está em 42,80%, inferior ao limite prudencial inferior ao limite prudencial estabelecido pela LRF; Declaração de Ordenador de Despesa que a despesa é compatível com o PPA e com a LDO e possui previsão orçamentária para 2022, contudo, diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 44489/2022 e código verificador O0MGNP6J) o presente projeto de lei estava com ausência de documentos o qual faltava a atualização do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, dos Demonstrativos do Impacto Financeiro e da Declaração de Ordenador de Despesa, para fins de prosseguimento regimental, visto que os presentes aos autos tem previsão orçamentária para 2022, e a Lei Diretrizes Orçamentárias solicita do ano da propositura e os outros dois anos subsequentes, deste modo, foi elaborado oficio nº 13/2023 Solicitando os documentos, que foi respondido pelo oficio 816/2023 prestando toda informação solicitada e necessária.

Desta forma, no demonstrativo do impacto financeiro, foi informado que "o índice de gastos com pessoal está em 45,95% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000)".

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 11:12:48.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156130&c=9DGU09.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

O projeto de lei vem acompanhado com as exposições de motivos que justifica as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos, em cumprimento da Lei Municipal nº 4.005/2022 – LDO.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2547/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de março de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 11:12:48.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156130&c=9DGU09.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 17/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n°2547/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Acresce vagas aos cargos de farmacêutico, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, constantes do anexo III da lei municipal n 1.704 de 11 de dezembro de 2006."

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio ambiente o Projeto de Lei n° 2547 de 2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini "Acresce vagas aos cargos de farmacêutico, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, constantes do anexo III da lei municipal n 1.704 de 11 de dezembro de 2006.".

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa - Segundo o Executivo Municipal a presente proposição tem "a finalidade de adequar a prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, que apresentou a seguinte justificativa para a pleiteada amplificação de vagas: "Considerando o planejamento da SMSA com relação às estruturas físicas e dimensionamento de pessoal para os próximos anos. Considerando as ações de fortalecimento da Atenção Primária, através da organização de equipes multiprofissionais, as quais serão fundamentais para a concretização da gestão dos territórios e atendimento qualificado à população.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental,

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)*** *prefeito*

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Excelentíssimo Prefeito, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2547/2023. Assim, **SOU PELO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 15 de Março de 2023

(*assinado eletronicamente*)
Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 15/03/2023 as 14:00:58.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156836&c=40HRB8.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.547, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Acresce vagas aos cargos de Farmacêutico, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704 de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1° Ficam ampliadas as vagas para os cargos de Farmacêutico, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

CARGO	N° DE VAGAS AMPLIADAS	N° TOTAL DE VAGAS APÓS AMPLIAÇÃO
Farmacêutico	20	41
Nutricionista	5	19
Psicólogo	14	101
Terapeuta Ocupacional	20	30

Parágrafo único. As atividades inerentes aos cargos das vagas acima ampliadas são aquelas discriminadas no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 3° A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de janeiro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo n° 44489/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 78/2023 – CJR e N° 20/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2557/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 11.568.000,00 (onze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), na forma em que especifica abaixo."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2557/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 11.568.000,00 (onze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde em virtude da necessidade de dar cobertura à demanda de pagamentos de Outros serviços de terceiros e pagamento do auxílio-alimentação dos servidores"

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 16:10:35.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156504&c=5IB48Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destaca-se, ainda que a abertura de crédito especial esta expresso em Lei Federal sob nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso II, que trata-se de crédito especial, aqueles que as despesas não tem orçamento específico.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **"Art. 41**. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> (…)
>
> **II –** especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 no artigo 43 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, que é sobre normas gerais de direito financeiro para a elaboração, alteração e controle dos orçamentos do município.

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 16:10:35.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156504&c=5IB48Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;" (grifo nosso)

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" *(grifamos)*

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais.

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; .

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 9578/2023 e código verificador YT5OSW58) o presente projeto de lei está com a documentação necessária para a regular tramitação do processo legislativo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 16:10:35.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156504&c=5IB48Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Cumpre destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 357/2023, o projeto de lei nº 2.557/2023, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso III.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 9578/2023 e código verificador YT5OSW58)) o presente projeto de lei está com a documentação necessária para a regular tramitação do processo legislativo.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias, não promovendo alterações nestas.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2557/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 16:10:35.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156504&c=5IB48Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 14 de março de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/03/2023 as 16:10:35.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156504&c=5IB48Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 18/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n°2557/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 11.568.000,00 (onze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), na forma em que especifica abaixo."

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio ambiente o Projeto de Lei n° 12557 de 2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 11.568.000,00 (onze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), na forma em que especifica abaixo.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde em virtude da necessidade de dar cobertura à demanda de pagamentos de Outros serviços de terceiros e pagamento do auxílio-alimentação dos servidores.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental,

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 15/03/2023 as 13:52:21.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156824&c=8C9K1D.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52° *Compete*

(…)

VI *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

b) *prefeito*

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Excelentíssimo Prefeito, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2557/2023. Assim, **SOU PELO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 15 de Março de 2023

(*assinado eletronicamente*)
Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.557, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 11.568.000,00 (onze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), na forma em que especifica abaixo

Art 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 11.568.000,00 (onze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2107	Atividade:Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 117.200,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2107	Atividade:Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 11.450.800,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 11.568.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2105	Atividade: Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção primária a saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 11.568.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 11.568.000,00		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2023 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63e3fff3fe03a0.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 08/02/2023 16:59

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
08/02/2023 16:59:53

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2023 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63e3ff3fe03a0.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 08/02/2023 16:59

Processo nº 9578/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 88/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 109/2023**, de iniciativa da Comissão Executiva que "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016".

I- RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 109/2023, de iniciativa da Comissão Executiva que altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016.

Justifica, a referida Comissão que "(…) o presente Projeto de Lei visa extinguir as funções gratificadas de Gestor de Contratos e Gestor de Atas de Registro de Preços. Desta forma, visando facilitar o controle e otimizar os trabalhos, a Administração entende adequado que a Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços passe a ser realizada pela Divisão Administrativa. Podendo assim, realizar melhor distribuição das etapas da gestão entre os servidores do setor, sem sobrecarregar uma única pessoa. Entendeu-se necessário também a realização da mudança atendendo o princípio da segregação das funções, separando as etapas de recebimento de procutos e serviços. Dessa forma o recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal setorial e o recebimento definitivo a cargo do Gestor de Contratos. Destaca-se que essa alteração é necessária para atender aos requisitos da nova Lei de Licitações bem como alinhar a nossa regulamentação ao Decreto Federal n° 11.246, de 27 de outubro de 2022 e entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná já proferidos em cursos e palestras sobre o tema. Quanto a gestão da Atas de Registro de Preços entende-se que esses serviços também podem ser absorvidos pelo setor de Gestão de Contratos por serem atividades correlatas e também considerando a baixa quantidade de atas vigentes. Consideramos ainda que futuramente o número de atas tende a diminuir uma vez que a nova Lei permite a adesão pela Câmara Municipal de Araucária a atas de outros órgãos."

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:23:01.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156792&c=5THW27.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II- ANALISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal no art. 59, inciso III, traz a competência do Poder Legislativo para elaboração de leis ordinárias, visto que os poderes são

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:23:01.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156792&c=5THW27.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

autônomos e para isso a Carta magna no título IV, do capítulo VII traz organização dos poderes.

> "**Art. 59.** O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> (…)
>
> **III –** Leis ordinárias."

Ressalta-se ainda que o referido projeto de lei, também obedece a Lei Orgânica do Município de Araucária (art. 40, inciso III) que compreende ao processo legislativo as matérias de leis ordinárias.

> "**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> (…)
>
> **III –** Leis Ordinárias;"

O projeto de lei em análise cumpre com a competência imposta pela L.O.M.A.

> **"Art. 11.** Compete privativamente à Câmara Municipal:
>
> (…)
>
> **IV –** organizar seus serviços administrativos;
>
> **V –** criar, organizar e prover seus cargos e empregos públicos;"

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria da comissão executiva, em elaborar projetos com a matéria conforme o projeto de lei em análise, conforme Lei Orgânica Municipal de Araucária em seu art. 27, inciso I, alínea *a, b,c*:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 27 –** Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:
>
> **I –** a iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal:
>
> **a)** de Resolução que crie ou extinga cargo, emprego, ou função;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:23:01.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156792&c=5THW27.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> **b)** de Resolução que disponha sobre a organização de seu serviço e de suas atividades institucionais;
>
> **c)** de Lei que disponha sobre vencimento e demais vantagens remuneratórias de seu quadro de cargos, empregos e funções."

Assim como, o Regimento interno (art. 43, inciso I) também dispõe da atribuição sobre a competência sobre projetos de lei que abordam assuntos em seu teor de criação de cargos e funções de seus servidores.

> **"Art. 43.** Compete à Comissão Executiva as atribuições de (Art. 27, incisos I a VII, da Lei Orgânica do Município):
>
> **I –** dispor, mediante Resolução, sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e, mediante Lei, sobre a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;"

A Constituição Federal no Art. 169, dispõe que a concessão de criação de cargos, acontecerá apenas se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Conforme segue:

> "**Art. 169...**
>
> […]
>
> **§ 1º** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
>
> **I –** se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
>
> **II –** se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:23:01.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156792&c=5THW27.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Da mesma forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), declara a nulidade do ato que promova aumento de despesa e não atenda os art. 16 e 17 da referida lei. Em atenção aos artigos expressos, o projeto de lei deve constar o impacto orçamentário financeiro e a declaração de ordenador de despesa, os quais estão presente no processo legislativo.

"**Art. 21.** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal que não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1° do art. 169 da Constituição;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo."

"**Art. 16** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

"**Art. 17** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1° Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2° Para efeito do atendimento do § 1°, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1° do art. 4°, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)"

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:23:01.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156792&c=5THW27.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em relação aos Art. 19, inciso III, e Art.. 20, inciso III, traz um limite para gastos com pessoal, contudo o projeto de lei, não aumenta a despesa e sim extingue a função de gratificação do Gestor de Contratos e de Ata de Registo de Preço.

Deste modo o Projeto de lei 109/2023 cumpre com suas competências impostas pelos aspectos constitucionais, pela Lei Orgânica Municipal de Araucária, pelo Regimento Interno e a Lei de Responsabilidade fiscal.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das lei.

III - VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 109/2023**. Por fim, não encontro impedimentos que limitem sua tramitação, desta forma solicito o apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(assinado digitalmente)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
Presidente – CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:23:01.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156792&c=5THW27.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

A COMISSÃO EXECUTIVA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 109/2023

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016.

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 3° da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Ficam criadas na Câmara Municipal de Araucária a Função Gratificada de Coordenação e Função Gratificada Especial."

Art. 2° Altera o *caput* do art. 4° da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Não será concedida Função Gratificada de Coordenação, nem Função Gratificada Especial, nos seguintes casos:"

Art. 3º. Altera o anexo VI da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Revoga o § 6º do art. 3° da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Março de 2023.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

IRINEU CANTADOR
1º SECRETÁRIO

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, PRESIDENTE** em 09/03/2023 as 15:30:02.
Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 09/03/2023 as 15:51:43.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 2° Secretário** em 10/03/2023 as 16:17:56.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155456&c=4J4UD8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO	NÚMERO	VALOR
Função Gratificada de Coordenação	Coordenar as atividades das divisões, sob a orientação do respectivo diretor e chefia, com o objetivo de produzir ações internas e externas em conexão com os objetivos institucionais da respectiva área. Condições de designação: ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições.	FGC	2	R$ 1.500,00
Função Gratificada Especial	Realizar atribuições além daquelas previstas no perfil profissiográfico. Condições de designação: ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal, formação na área.	FGE	4	R$ 1.100,00

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, PRESIDENTE** em 09/03/2023 as 15:30:02.
Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 09/03/2023 as 15:51:43.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 2° Secretário** em 10/03/2023 as 16:17:56.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155456&c=4J4UD8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A publicação da nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021) acarretou grandes mudanças, bem como trouxe muitas inovações nos procedimentos a adotados para as compras e contratações em todas as esferas da Administração Pública. A mesma lei obriga a sua adoção integral após decorridos 2 (dois) anos de sua publicação oficial, ou seja, a partir de 01 de abril de 2023.

Dessa forma torna-se fundamental que a os órgãos públicos adequem seus regulamentos para deixa-los em harmonia com a Nova Lei de Licitações.

Pelo exposto, o presente Projeto de Lei visa extinguir as funções gratificadas de Gestor de Contratos e Gestor de Atas de Registro de Preços. Desta forma, visando facilitar o controle e otimizar os trabalhos, a Administração entende adequado que a Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços passe a ser realizada pela Divisão Administrativa. Podendo assim, realizar melhor distribuição das etapas da gestão entre os servidores do setor, sem sobrecarregar uma única pessoa. Entendeu-se necessário também a realização da mudança atendendo o princípio da segregação das funções, separando as etapas de recebimento de produtos e serviços. Dessa forma o recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal setorial e o recebimento definitivo a cargo do Gestor de Contratos. Destaca se que essa alteração é necessária para atender aos requisitos da nova Lei de Licitações bem como alinhar a nossa regulamentação ao Decreto Federal n° 11.246, de 27 de outubro de 2022 e entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná já proferidos em cursos e palestras sobre o tema.

Quanto a gestão da Atas de Registro de Preços entende-se que esses serviços também podem ser absorvidos pelo setor de Gestão de Contratos por serem atividades correlatas e também considerando a baixa quantidade de atas vigentes. Consideramos ainda que futuramente o número de atas tende a diminuir uma vez que a nova Lei permite a adesão pela Câmara Municipal de Araucária a atas de outros órgãos.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, PRESIDENTE** em 09/03/2023 as 15:30:02.
Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 09/03/2023 as 15:51:43.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 2° Secretário** em 10/03/2023 as 16:17:56.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155456&c=4J4UD8.

PARECER CONJUNTO N° 89/2023 – CJR e N° 24/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Resolução n° 01/2023**, de iniciativa da Comissão Executiva que "Altera a Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, conforme especifica".

I- RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Resolução nº 01/2023, de iniciativa da Comissão Executiva que Altera a Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, conforme especifica.

Justifica, a referida Comissão que "A presente proposição visa alterar a Resolução n°. 25 de 2010 da Câmara Municipal de Araucária, que dispõe sobre o Plano de Incentivo à Profissionalização do Estudante regularmente matriculado e que venha frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de ensino pós-médio ou educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais e reconhecidos. (…) Assim, cumpre evidenciar que desde meados de 2017 os valores de bolsa estágio de nível superior e médio não foram objeto de reajustes e/ou recomposição, o que se mostra prejudicial aos estudantes, que não recebem sua contra prestação de forma justa e coesa."

II- ANALISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:23:21.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156809&c=A6Q6U5.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal no art. 59, inciso VII, traz a competência do Poder Legislativo para elaboração de resoluções, visto que os poderes são autônomos e para isso a Carta magna no título IV, do capítulo VII traz organização dos poderes.

> "**Art. 59.** O processo legislativo compreende a elaboração de:
> (…)
> **VII –** Resoluções."

Ressalta-se ainda que o referido projeto de lei, também obedece a Lei Orgânica do Município de Araucária (art. 40, inciso V) que compreende ao processo legislativo as matérias de resoluções.

> "**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **V – Resoluções**;"

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:23:21.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156809&c=A6Q6U5.

O projeto de lei em análise cumpre com a competência imposta pela L.O.M.A.

> **"Art. 11.** Compete privativamente à Câmara Municipal:
>
> (…)
>
> **IV –** organizar seus serviços administrativos;"

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria da comissão executiva, em elaborar resoluções com a matéria conforme a resolução em análise, conforme Lei Orgânica Municipal de Araucária em seu art. 27, inciso VII, alínea *b*:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 27 –** Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:
>
> **VII –** propor:
>
> **b)** Resolução, quando se tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, com efeito interno; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/20210"

Assim como, o Regimento interno (art. 43, inciso I) também dispõe da atribuição sobre a competência sobre projetos de resolução que abordam assuntos em seu teor de criação de cargos e funções de seus servidores.

> **"Art. 43.** Compete à Comissão Executiva as atribuições de (Art. 27, incisos I a VII, da Lei Orgânica do Município):
>
> **I –** dispor, mediante Resolução, sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e, mediante Lei, sobre a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;"

A Constituição Federal no Art. 169, dispõe que a concessão de aumento de remuneração, acontecerá apenas se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Conforme segue:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:23:21.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156809&c=A6Q6U5.

"**Art. 169…**

[…]

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Da mesma forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), declara a nulidade do ato que promova aumento de despesa e não atenda os art. 16 e 17 e 21 da referida lei. Em atenção aos artigos expressos, o projeto de lei deve constar o impacto orçamentário financeiro e a declaração de ordenador de despesa, os quais estão presente no processo legislativo.

"**Art. 21.** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal que não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1° do art. 169 da Constituição;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo."

"**Art. 16** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:23:21.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156809&c=A6Q6U5.

orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

"**Art. 17** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 1° Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2° Para efeito do atendimento do § 1°, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1° do art. 4°, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)"

Em relação aos Art. 19, inciso III, e Art.. 20, inciso III, traz um limite para gastos com pessoal, contudo o projeto de lei, vem acompanhado de impacto orçamentário e é apresentado a seguinte informação "Desde logo convém, contudo, esclarecer que, o acréscimo na bolsa estágio não impacta no índice de despesa com pessoal (previsto nos arts. 18 a 20 da LRF), nem no limite de gastos com a folha de pagamento (previsto no art. 29-A da CF/88)."

A modificação trazida pelo projeto de resolução prevê no art. 1° a alteração os incisos I e III do art. 4º da Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, que concede aumento para os estagiários de nível superior, médio e de educação especial, passando a as Bolsas de Estágio que são concedidas mensalmente aos estudantes de Estágio Nível Superior para o valor de R$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) e o Estágio Ensino Médio e de Educação Especial para o valor de R$ 683,22 (seiscentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos).

Deste modo o Projeto de Resolução 01/2023 cumpre com suas competências impostas pelos aspectos constitucionais, pela Lei Orgânica Municipal de Araucária, pelo Regimento Interno e a Lei de Responsabilidade fiscal.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:23:21.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156809&c=A6Q6U5.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das lei. Deste modo, a comissão de Justiça e Redação submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva, a fim de suprir o art. 2º, pois a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. A emenda será anexada no processo legislativo.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Cumpre destacar que o presente projeto de resolução está de acordo com a lei de Diretrizes orçamentárias, estando presente todos os documentos em anexo, e conforme informação prestada pelo relatório de impacto financeiro "o acréscimo na bolsa estágio não impacta no índice de despesa com pessoal (previsto nos arts. 18 a 20 da LRF), nem no limite de gastos com a folha de pagamento (previsto no art. 29-A da CF/88)." Deste modo, o projeto de resolução em análise, está com a documentação necessária para a regular tramitação do processo legislativo.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:23:21.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156809&c=A6Q6U5.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias, não promovendo alterações nestas.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Resolução de nº 01/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator – CJR
Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:23:21.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156809&c=A6Q6U5.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Resolução 01/2023:

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Resolução 01/2023, que "Altera a Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, conforme especifica."

Art. 1° Suprime-se o Art. 2º do projeto de resolução 01/2023.

Justificativa

A supressão do art. 2º, é necessária pois a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:37:30.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156813&c=3CX72L.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 01/2023, que "Altera a Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, conforme especifica".

Art. 1° Altera-se o "Art. 3º" para que passe a vigorar como "Art. 2º", para que vigore da seguinte forma:

"Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 17/03/2023 as 11:44:15.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157344&c=P556EI.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Altera a Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, conforme especifica.

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e III do art. 4º da Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, passando a ter a seguinte redação:

> **Art. 4º.** Os valores das Bolsas de Estágio concedidas mensalmente aos estudantes que realizam estágio na Câmara Municipal são os seguintes:
>
> **I** – Estágio Nível Superior: R$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais);
>
> **II** – ……;
>
> **III** – Estágio Ensino Médio e de Educação Especial: R$ 683,22 (seiscentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 18 de janeiro de 2022

Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente

Irineu Cantador
1º Secretário

Ricardo Teixeira de Oliveira
2º Secretário

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 20/01/2023 as 15:09:37.
Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 20/01/2023 as 16:09:59.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 2° Secretário** em 08/02/2023 as 10:30:06.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148067&c=103LOV.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a Resolução n°. 25 de 2010 da Câmara Municipal de Araucária, que dispõe sobre o Plano de Incentivo à Profissionalização do Estudante regularmente matriculado e que venha frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de ensino pós-médio ou educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais e reconhecidos.

Como contra prestação do exercício de estágio, os estudantes recebem bolsa estágio como auxilio e apoio financeiro para o estudante no próprio aprendizado e desenvolvimento.

A Lei Federal 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, assim prevê sobre a remuneração do estágio, vejamos:

> "Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contra prestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório."

Assim, cumpre evidenciar que desde meados de 2017 os valores de bolsa estágio de nível superior e médio não foram objeto de reajustes e/ou recomposição, o que se mostra prejudicial aos estudantes, que não recebem sua contra prestação de forma justa e coesa.

Diante do exposto, solicito apoio dos demais pares do Poder Legislativo para deliberação e aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Araucária 18 de janeiro de 2023.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente

Irineu Cantador
1º Secretário

Ricardo Teixeira de Oliveira
2º Secretário

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 20/01/2023 as 15:09:37.
Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 20/01/2023 as 16:09:59.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 2° Secretário** em 08/02/2023 as 10:30:06.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148067&c=103LOV.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER CONJUNTO N° 90/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Resolução n° 02/2023**, de iniciativa da Comissão Executiva que "Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 55, de 19 de dezembro de 2016".

I- RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Resolução nº 02/2023, de iniciativa da Comissão Executiva que altera e revoga dispositivos da Resolução nº 55, de 19 de dezembro de 2016.

Justifica, a referida Comissão que "A publicação da nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021) acarretou grandes mudanças, bem como trouxe muitas inovações nos procedimentos a adotados para as compras e contratações em todas as esferas da Administração Pública. A mesma lei obriga a sua adoção integral após decorridos 2 (dois) anos de sua publicação oficial, ou seja, a partir de 01 de abril de 2023. Dessa forma torna-se fundamental que a os órgãos públicos adequem seus regulamentos para deixa-los em harmonia com a Nova Lei de Licitações. Pelo exposto, esse Projeto de Resolução visa alterar a nomenclatura da Comissão de Licitação para Comissão de Contratação deixando assim em conformidade com a nova redação legal. O Projeto de Resolução em tela ainda visa extinguir a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora dos Contratos, entendo que o formato atual de trabalho da referida Comissão não é compatível com a metodologia disposta na Lei Federal 14.133/2021. Com a isso a Câmara Municipal de Araucária buscará a adoção de um modelo de fiscalização de contratos mais efetiva e nos moldes da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Federais, Estaduais e Municipais que regulamentam a matéria."

É o breve relatório.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:22:35.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156828&c=Y53HK9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II- ANALISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

A Constituição Federal no art. 59, inciso VII, traz a competência do Poder Legislativo para elaboração de resoluções, visto que os poderes são autônomos e para isso a Carta magna no título IV, do capítulo VII traz organização dos poderes.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:22:35.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156828&c=Y53HK9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

"**Art. 59.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(…)

VII – Resoluções."

Ressalta-se ainda que o referido projeto de lei, também obedece a Lei Orgânica do Município de Araucária (art. 40, inciso V) que compreende ao processo legislativo as matérias de resoluções.

"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(…)

V – Resoluções;"

O projeto de lei em análise cumpre com a competência imposta pela L.O.M.A.

"Art. 11. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(…)

IV – organizar seus serviços administrativos;"

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria da comissão executiva, em elaborar resoluções com a matéria conforme a resolução em análise, conforme Lei Orgânica Municipal de Araucária em seu art. 27, inciso I, alínea *b*:

"**Art. 27 –** Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

I – a iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal:

(…)

b) de Resolução que disponha sobre a organização de seu serviço e de suas atividades institucionais;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:22:35.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156828&c=Y53HK9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A modificação prevista no Art. 1° do presente projeto que altera o inciso I do Art. 1° da Resolução n° 55/2016, a alteração recai sobre a denominação de Comissão de Licitação para Comissão de Contratação.

Outra alteração é que a Comissão de Contratação será composta por 4 (quatro) membros, e as demais por 3 (três) membros, sendo um Presidente eleito entre si.

Também será revogado o inciso III do art. 1° da Resolução n° 55/2016, que dispõe sobre a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora dos Contratos.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das lei.

Deste modo, o Projeto de Resolução 02/2023 cumpre com suas competências impostas pelos aspectos constitucionais, pela Lei Orgânica Municipal de Araucária, pelo Regimento Interno, somos favoráveis ao projeto de resolução 02/2023.

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Resolução de nº 02/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(assinado digitalmente)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator – CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:22:35.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=156828&c=Y53HK9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

A COMISSÃO EXECUTIVA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 55, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 1º Altera o inciso I do art. 1° da Resolução nº 55, de 19 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
I – Comissão de Contratação;"

Art. 2º Altera o § 1º do art. 7° da Resolução nº 55, de 19 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)
§ 1º. A Comissão de Contratação será composta por 4 (quatro) membros, e as demais por 3 (três) membros, sendo um Presidente eleito entre si."

Art. 3° Revoga o inciso III do art. 1° da Resolução nº 55, de 19 de dezembro de 2016

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Março de 2023.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

IRINEU CANTADOR
1º SECRETÁRIO

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, PRESIDENTE** em 09/03/2023 as 15:29:01.
Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 09/03/2023 as 15:51:23.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 2° Secretário** em 10/03/2023 as 16:17:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155459&c=8QVK83.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A publicação da nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021) acarretou grandes mudanças, bem como trouxe muitas inovações nos procedimentos a adotados para as compras e contratações em todas as esferas da Administração Pública. A mesma lei obriga a sua adoção integral após decorridos 2 (dois) anos de sua publicação oficial, ou seja, a partir de 01 de abril de 2023.

Dessa forma torna-se fundamental que a os órgãos públicos adequem seus regulamentos para deixa-los em harmonia com a Nova Lei de Licitações. Pelo exposto, esse Projeto de Resolução visa alterar a nomenclatura da Comissão de Licitação para Comissão de Contratação deixando assim em conformidade com a nova redação legal.

O Projeto de Resolução em tela ainda visa extinguir a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora dos Contratos, entendo que o formato atual de trabalho da referida Comissão não é compatível com a metodologia disposta na Lei Federal 14.133/2021. Com a isso a Câmara Municipal de Araucária buscará a adoção de um modelo de fiscalização de contratos mais efetiva e nos moldes da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Federais, Estaduais e Municipais que regulamentam a matéria.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, PRESIDENTE** em 09/03/2023 as 15:29:01.
Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 09/03/2023 as 15:51:23.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 2° Secretário** em 10/03/2023 as 16:17:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155459&c=8QVK83.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER CONJUNTO N° 91/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Resolução n° 03/2023**, de iniciativa da Comissão Executiva que "Altera e insere dispositivos na Resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019".

I- RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Resolução nº 03/2023, de iniciativa da Comissão Executiva que altera e insere dispositivos na Resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019.

Justifica, a referida Comissão que "A publicação da nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021) acarretou grandes mudanças, bem como trouxe muitas inovações nos procedimentos a adotados para as compras e contratações em todas as esferas da Administração Pública. A mesma lei obriga a sua adoção integral após decorridos 2 (dois) anos de sua publicação oficial, ou seja, a partir de 01 de abril de 2023. Dessa forma torna-se fundamental que a os órgãos públicos adequem seus regulamentos para deixa-los em harmonia com a Nova Lei de Licitações. Pelo exposto, esse Projeto de Resolução visa alterar e transferir a gestão de contratos e gestão de atas de registro de preços, que hoje são realizadas individualmente por servidores mediante função gratificada, para a Divisão Administrativa. Dada a importância do controle das atividades de gestão de contratos e atas, entende-se fundamental que tal seja exercido de forma setorial, por equipe devidamente capacitada para tal sob supervisão da Chefia e Diretoria Administrativa. O texto atual também permite adequar a nossa atual Resolução ao Decreto Federal Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, quanto ao gerenciamento das atividades de fiscalização dos contratos a ser realizado pelo Gestor de Contratos. Visa ainda adequar ao mesmo Decreto no que se refere aos procedimentos de recebimento de produtos e serviços, estabelecendo segregação de função entre as atividades recebimento provisório e definitivo. "

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:21:48.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157004&c=06JL9O.

É o breve relatório.

II- ANALISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:21:48.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157004&c=06JL9O.

A Constituição Federal no art. 59, inciso VII, traz a competência do Poder Legislativo para elaboração de resoluções, visto que os poderes são autônomos e para isso a Carta magna no título IV, do capítulo VII traz organização dos poderes.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 59.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(…)

VII – Resoluções."

Ressalta-se ainda que o referido projeto de lei, também obedece a Lei Orgânica do Município de Araucária (art. 40, inciso V) que compreende ao processo legislativo as matérias de resoluções.

"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(…)

V – Resoluções;"

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria da comissão executiva, em elaborar resoluções com a matéria conforme a resolução em análise, conforme Lei Orgânica Municipal de Araucária em seu art. 27, inciso I, alínea *b*:

"**Art. 27 –** Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

I – a iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal:

(…)

b) de Resolução que disponha sobre a organização de seu serviço e de suas atividades institucionais;"

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das lei. Deste modo, a comissão de Justiça e Redação submeterá a Câmara Municipal de Araucária a

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:21:48.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157004&c=06JL9O.

proposição da emenda aditiva e modificativa. As emendas serão anexadas no processo legislativo.

Deste modo, o Projeto de Resolução 03/2023 cumpre com suas competências impostas pelos aspectos constitucionais, pela Lei Orgânica Municipal de Araucária, pelo Regimento Interno, somos favoráveis ao projeto de resolução 03/2023.

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Resolução de nº 03/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(assinado digitalmente)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator – CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:21:48.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157004&c=06JL9O.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução nº 03/2023, que "Altera e insere dispositivos na Resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019".

Art. 1° Adiciona-se o art. 4º ao projeto de Resolução 03/2023 com a seguinte redação:

Art. 4º O art. 46 da Resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

Art. 46 …….

§5º O servidor poderá optar pelo cumprimento de jornada de 8 (oito) horas diárias no período das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

§6º A opoção disposta no parágrafo anterior deverá ser registrado na Divisão de Gestão de Pessoal, com a anuência do chefe imediato, e somente poderá ser alterada após requerimento com a devida justificativa "

Art. 2º Adiciona-se o art. 5º ao projeto de Resolução 03/2023 com a seguinte redação:

Art. 5º acrescenta o inciso III ao Art. 47 da resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47……
III – de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para os servidores que optarem pelo cumprimento de jornada de trabalho estabelecido no § 5º do art. 46.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:22:08.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157006&c=J484FN.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição atende a reinvindicação de servidores de diversos setores da Câmara Municipal que não fazem suas refeições no local de trabalho, tendo que se deslocar até outro local e retornar em apenas uma hora, tempo este insuficiente para usufruir livremente seu horário para descanso e refeição, necessitando de um tempo maior de intervalo intrajornada.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2023 as 16:22:08.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157006&c=J484FN.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 03/2023, que "Altera e insere dispositivos na Resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019".

Art. 1° Altera-se a redação do art. 2º do projeto de resolução 03/2023, referente ao art. 9º da resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Altera o inciso I, do § 2º, do artigo 9° da Resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Art. 9°…….
(…)
§ 2º Divisão Administrativa, a quem compete os seguintes serviços:
I – Serviço de Administração e Gestão de Contratos a quem compete
a) representar a administração perante o contratado.
b) Adotar as medidas cabíveis para a formalização, assinatura dos contratos e publicação dos respectivos extratos.
c) Exercer o controle do cumprimento de todas as obrigações contratuais.
d) receber, sistematizar e armazenar (arquivar) todas as informações relevantes e pertinentes à execução contratual.
e) Controlar o prazo de execução e o prazo de vigência do contrato.
f) Produzir manifestações acerca das alterações contratuais, revisões, reajustes e repactuações, redimensionamento contratual contribuindo para a tomada de decisão por parte da autoridade competente.
g) Adotar as medidas cabíveis para a prorrogação da vigência, se for o caso, a exemplo de formalização de aditivo, consulta do interesse do contratado, inexistência de penalidades que impeçam a empresa de prorrogar contrato, declaração de que os serviços tenham sido

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/03/2023 as 13:30:33.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157197&c=H1D8L2.

prestados regularmente pelo contratado e a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

h) Observar o saldo contratual, e, quando for o caso, informar à Presidência e a Divisão Financeira e Contábil sobre a necessidade de reforço da nota de empenho, outras atribuições definidas em normativo interno.

i) Acompanhar o prazo dos processos de licitação e das prorrogações e alterações contratuais informando à Presidência em caso de risco de descontinuidade dos serviços prestados.

j) Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

k) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

l) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

m) direcionar à Diretoria Geral e à Presidência as decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor apresentando risco potencial de prejuízos à Administração;

n) Adotar as medidas cabíveis para instaurar processo administrativo na hipótese de sinalização do fiscal acerca do descumprimento contratual e sugerir a autoridade competente aplicação de penalidade se for o caso.

o) Gerenciar todos os procedimentos necessários para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

p) controlar e administrar todos os atos necessários nos Processos referentes ao Sistema de Registro de Preços (SRP);

q) Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos, visando atender aos requisitos de padronização e racionalização;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/03/2023 as 13:30:33.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157197&c=H1D8L2.

r) Promover a elaboração da Ata de Registro de Preços, formalizar, providenciar as assina turas do Presidente da Câmara Municipal e do Fornecedor vencedor do certame;

s) Encaminhar para publicação as Atas de Registro de Preços à Divisão Administrativa para publicação no órgão de imprensa oficial do Município providenciando também a republicação trimestral da Ata de Registro de Preços, bem como as alterações deste documento, caso| houverem;

t) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos por seus participantes;

u) Realizar o acompanhamento da vigência das Atas de Registro de Preços, o controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar um novo processo de com pras;

v) Proceder a verificação do preço registrado, confirmando se este continua compatível com o mercado;

w) Encaminhar o Processo ao Pregoeiro para realização dos procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, e ao Setor Jurídico da Câmara Municipal, para providenciar Pareceres e instruções quanto a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e demais ações que se fizerem necessárias.

x) Controlar as ligações realizadas, através do sistema, e encaminhar o relatório mensal ao Diretor Administrativo;

y) Elaborar e fazer as publicações referentes a todos os documentos e atos administrativos da Câmara Municipal no órgão oficial do Município de Araucária, demais veículos de comunicação conforme determinado, e nos quadros de aviso da Câmara;

z) Redigir atos administrativos;

aa) manter sob sua guarda as publicações até a devida juntada aos processos;

ab) Manter o controle da vigência e arquivo dos atos da Câmara Municipal;

ac) Elaborar e controlar a vigência dos contratos, convênios e outros instrumentos que resultem despesas para a Câmara Municipal;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/03/2023 as 13:30:33.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157197&c=H1D8L2.

ad) Executar demais atribuições correlatas.”

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/03/2023 as 13:30:33.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=157197&c=H1D8L2.

A COMISSÃO EXECUTIVA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Altera e insere dispositivos na Resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019.

Art. 1º. Insere os incisos XI, XII e XIII ao art. 8° da Resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Art. 8°(...)
"XI – Chefiar e supervisionar a fiscalização dos contratos e instrumentos contratuais efetuados pelos fiscais;"

"XII – Chefiar e supervisionar o recebimento definitivo dos objetos das contratações, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais."

"XIII – Chefiar e supervisionar os serviços de Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços"

Art. 2º. Altera o inciso I do artigo 9° da Resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Art. 9°(...)
I – Serviço de Administração e Gestão de Contratos a quem compete

a) representar a administração perante o contratado.

b) Adotar as medidas cabíveis para a formalização, assinatura dos contratos e publicação dos respectivos extratos.

c) Exercer o controle do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

d) receber, sistematizar e armazenar (arquivar) todas as informações relevantes e pertinentes à execução contratual.

e) Controlar o prazo de execução e o prazo de vigência do contrato.

f) Produzir manifestações acerca das alterações contratuais, revisões, reajustes e repactuações, redimensionamento contratual contribuindo para a tomada de decisão por parte da autoridade competente.

g) Adotar as medidas cabíveis para a prorrogação da vigência, se for o caso, a exemplo de formalização de aditivo, consulta do interesse do contratado, inexistência de penalidades que impeçam a empresa de prorrogar contrato, declaração de que os serviços tenham sido prestados regularmente pelo contratado e a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

h) Observar o saldo contratual, e, quando for o caso, informar à Presidência e a Divisão Financeira e Contábil sobre a necessidade de

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, PRESIDENTE** em 09/03/2023 as 15:27:40.
Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 09/03/2023 as 15:51:02.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 2° Secretário** em 10/03/2023 as 16:15:58.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155460&c=8V0Z5U.

reforço da nota de empenho, outras atribuições definidas em normativo interno.

i) Acompanhar o prazo dos processos de licitação e das prorrogações e alterações contratuais informando à Presidência em caso de risco de descontinuidade dos serviços prestados.

j) Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

k) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

l) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

m) direcionar à Diretoria Geral e à Presidência as decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor apresentando risco potencial de prejuízos à Administração;

n) Adotar as medidas cabíveis para instaurar processo administrativo na hipótese de sinalização do fiscal acerca do descumprimento contratual e sugerir a autoridade competente aplicação de penalidade se for o caso.

o) Gerenciar todos os procedimentos necessários para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

p) controlar e administrar todos os atos necessários nos Processos referentes ao Sistema de Registro de Preços (SRP);

q) Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos, visando atender aos requisitos de padronização e racionalização;

r) Promover a elaboração da Ata de Registro de Preços, formalizar, providenciar as assina turas do Presidente da Câmara Municipal e do Fornecedor vencedor do certame;

s) Encaminhar para publicação as Atas de Registro de Preços à Divisão Administrativa para publicação no órgão de imprensa oficial do Município providenciando também a republicação trimestral da Ata de Registro de Preços, bem como as alterações deste documento, caso| houverem;

t) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos por seus participantes;

u) Realizar o acompanhamento da vigência das Atas de Registro de Preços, o controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, PRESIDENTE** em 09/03/2023 as 15:27:40.
Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 09/03/2023 as 15:51:02.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 2° Secretário** em 10/03/2023 as 16:15:58.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155460&c=8V0Z5U.

saldos e indicando a necessidade de se iniciar um novo processo de com pras;

v) Proceder a verificação do preço registrado, confirmando se este continua compatível com o mercado;

w) Encaminhar o Processo ao Pregoeiro para realização dos procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, e ao Setor Jurídico da Câmara Municipal, para providenciar Pareceres e instruções quanto a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e demais ações que se fizerem necessárias.

x) Controlar as ligações realizadas, através do sistema, e encaminhar o

y) Relatório mensal ao Diretor Administrativo;

z) Elaborar e fazer as publicações referentes a todos os documentos e atos administrativos da Câmara Municipal no órgão oficial do Município de Araucária, demais veículos de comunicação conforme determinado, e nos quadros de aviso da Câmara;

aa) Redigir atos administrativos;

ab) manter sob sua guarda as publicações até a devida juntada aos processos;

ac) Manter o controle da vigência e arquivo dos atos da Câmara Municipal;

ad) Elaborar e controlar a vigência dos contratos, convênios e outros instrumentos que resultem despesas para a Câmara Municipal;

ae) Executar demais atribuições correlatas.

Art. 3º Insere o inciso XV ao art. 7° da Resolução nº 70, de 27 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Artigo 7°. (...)
"XV – Efetuar a requisição e o recebimento provisório de bens e serviços solicitados pela Divisão Administrativa;"

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Março de 2023.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

IRINEU CANTADOR
1º SECRETÁRIO

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, PRESIDENTE** em 09/03/2023 as 15:27:40.
Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 09/03/2023 as 15:51:02.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 2° Secretário** em 10/03/2023 as 16:15:58.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155460&c=8V0Z5U.

JUSTIFICATIVA

A publicação da nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021) acarretou grandes mudanças, bem como trouxe muitas inovações nos procedimentos a adotados para as compras e contratações em todas as esferas da Administração Pública. A mesma lei obriga a sua adoção integral após decorridos 2 (dois) anos de sua publicação oficial, ou seja, a partir de 01 de abril de 2023.

Dessa forma torna-se fundamental que a os órgãos públicos adequem seus regulamentos para deixa-los em harmonia com a Nova Lei de Licitações.

Pelo exposto, esse Projeto de Resolução visa alterar e transferir a gestão de contratos e gestão de atas de registro de preços, que hoje são realizadas individualmente por servidores mediante função gratificada, para a Divisão Administrativa.

Dada a importância do controle das atividades de gestão de contratos e atas, entende-se fundamental que tal seja exercido de forma setorial, por equipe devidamente capacitada para tal sob supervisão da Chefia e Diretoria Administrativa. O texto atual também permite adequar a nossa atual Resolução ao Decreto Federal Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, quanto ao gerenciamento das atividades de fiscalização dos contratos a ser realizado pelo Gestor de Contratos. Visa ainda adequar ao mesmo Decreto no que se refere aos procedimentos de recebimento de produtos e serviços, estabelecendo segregação de função entre as atividades recebimento provisório e definitivo.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, PRESIDENTE** em 09/03/2023 as 15:27:40.
Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 09/03/2023 as 15:51:02.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 2° Secretário** em 10/03/2023 as 16:15:58.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155460&c=8V0Z5U.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 334/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a **limpeza do calçamento na rua Andorinha em frente ao número 315.**

JUSTIFICATIVA

Vários moradores tem nos procurado solicitando a limpeza e desobstrução da calçada nessa localidade por se tratar de uma área escolar e possuir além de uma escola uma creche e uma unidade de saúde ligados à esse terreno, tornando a circulação de pedestres muito perigosa pois os mesmos tem que andar no meio da via por não ter condições de caminharem pela calçada .

Câmara Municipal de Araucária,08 de Março 2023.

VAGNER JOSÉ CHEFER

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/03/2023 as 08:45:57.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155325&c=W8S89J.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº335/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente **QUE SEJA REALIZADO A TROCA DA TAMPA DO BUEIRO E A DESOBSTRUÇÃO NA RONALDO PEDRO ZAGESKI Nº42 BAIRRO CAPELA VELHA.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido ao atual estado do bueiro, pedimos que coloque a tampa de concreto no bueiro e a desobstrução do mesmo. Pois com as chuvas constantes, não tem nem por onde escoar a aguá.

Câmara Municipal de Araucária 09 de março 2023

VAGNER JOSÉ
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 09/03/2023 as 09:19:40.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155338&c=O18US2.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº338/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITA REPARO DO BUEIRO NA RUA UIRAPURU N°290.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido ao atual estado do bueiro, que afundou assim correndo o risco de acidentes no local com pedestres.

Câmara Municipal de Araucária 13 de Março de 2023.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 13/03/2023 as 14:20:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155915&c=H484EQ.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 370/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a roçada e limpeza das calçadas na rua Rio Grande do Norte.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a roçada e limpeza das calçadas na rua Rio Grande do Norte, visto que o elevado tamanho da vegetação tem prejudicado a população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Março de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/03/2023 as 15:35:32.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154836&c=EN164D.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 371/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a roçada e limpeza da calçada pública na rua Bahia, em frente número 684.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a roçada e limpeza da calçada pública na rua Bahia, em frente número 684, visto que o elevado tamanho da vegetação tem prejudicado a população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Março de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/03/2023 as 15:37:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154838&c=IA14H7.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 372/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a roçada na rua Pedro Fila ao lado do antigo prédio do CTI.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado roçada na rua Pedro Fila ao lado do antigo prédio do CTI, visto que o elevado tamanho da vegetação tem prejudicado a população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Março de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/03/2023 as 15:38:14.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154840&c=W71VF9.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 410/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a retirada de entulho no final da rua Paranaguá, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a retirada de entulho no final da rua Paranaguá, no bairro Iguaçu, visto que a quantidade de entulho presente no local tem colaborado para o aparecimento de animais peçonhentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Março de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/03/2023 as 15:38:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154842&c=080ADW.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 411/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a retirada de entulho da rua Itararé esquina com a rua Passauna.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a retirada de entulho da rua Itararé esquina com a rua Passauna, visto que a quantidade de entulho presente no local tem colaborado para o aparecimento de animais peçonhentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Março de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/03/2023 as 15:43:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154844&c=6V3LJ3.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 412/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a manutenção das calçadas que estão sendo construídas em frente ao condomínio Villagio Napole.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a manutenção das calçadas que estão sendo construídas em frente ao condomínio Villagio Napole, visto que a calçada do local apresenta uma infraestrutura precária, prejudicando a população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Março de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/03/2023 as 15:43:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154846&c=D1QK92.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 414/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a sinalização no estacionamento do CTI.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a sinalização do estacionamento do CTI, visto que a carência de placas e pinturas de sinalização pode prejudicar no fluxo do trânsito e acarretar possíveis acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Março de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/03/2023 as 14:43:11.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155474&c=M6A46Q.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 415/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito remansos de estacionamento ao lado do CTI na rua Pedro Fila.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição para que seja realizado remansos de estacionamento ao lado do CTI na rua Pedro Fila, pois é um local próximo a escola e a falta de remansos provocou a dificuldade dos funcionários e responsáveis dos alunos que frequentam diariamente a escola.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Março de 2023.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/03/2023 as 14:43:30.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155479&c=11C7KO.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 416/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja recolocado as vagas de estacionamento em frente a Igreja Assembleia de Deus na rua Jacarezinho no Jardim Fonte Nova.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição para que seja realizado recolocado as vagas de estacionamento em frente a Igreja Assembleia de Deus na rua Jacarezinho no Jardim Fonte Nova, pois é um local muito frequentado e a ausência de estacionamento provoca dificuldade dos frequentadores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Março de 2023.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/03/2023 as 14:44:27.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155480&c=1L9K6W.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 418/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a roçada e limpeza na Rua Xambre e Guaíra.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado roçada e limpeza na Rua Xambre e Guaíra, visto que o elevado tamanho da vegetação tem prejudicado a população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Março de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 10/03/2023 as 16:02:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155725&c=U1Z6H9.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 419/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a retirada de entulho e limpeza na Rua Guaíra.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a retirada de entulho e limpeza na Rua Guaíra visto que a quantidade de entulho presente no local tem colaborado para o aparecimento de animais peçonhentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Março de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 10/03/2023 as 16:02:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155726&c=R143BD.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 405/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, estudo de viabilidade para construção de Estádio Municipal, para jogos, shows e eventos culturais.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a pedido da comunidade, considerando que a construção do estádio dará condições para prática de modalidades esportivas, shows e eventos culturais em nosso município.

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 09 de março de 2023

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 13/03/2023 as 09:13:14.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155748&c=VT2P58.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 406/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, verifique o escoamento da água no parquinho localizado sito a Rua Isidoro Ksiazkiewicz esquina com a Rua Pedro Paulo Pianovski, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Conforme se observa das imagens abaixo, é possível verificar o alagamento no parquinho. Quando chove, fica tão alagado que torna praticamente impossível o uso do referido espaço para lazer.

Portanto, solicitamos que seja verificado o escoamento da água para que toda comunidade possa usufruir de uma área de lazer adequada e segura.





Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 07/03/2023 as 08:30:28.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154425&c=6X8D9V.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 07/03/2023 as 08:30:28.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154425&c=6X8D9V.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 407/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, promova avaliação de situação de risco de queda dos pinheiros localizados na Rua Arnaldo Borba, nº 140, Capela Velha, neste Município.

JUSTIFICATIVA

O presente se justifica pois, os citados pinheiros localizados nos fundos da residência estão cada vez mais angulados, oferecendo perigo de queda e, consequentemente, risco ao bem-estar dos munícipes que residem no endereço supracitado.

Dessa maneira, conforme se extrai das imagens do local, se torna mister a intervenção municipal de forma a investigar qual a melhor medida para a solução do caso, visto que, o inesperado aumento do fluxo pluvial causado pelas chuvas vem assoreando as raízes das árvores.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 07/03/2023 as 08:30:04.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154440&c=2SA77Y.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 07/03/2023 as 08:30:04.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154440&c=2SA77Y.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 409/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, promova o reparo do buraco existente na Rua Bonifácio Kaiut, em frente ao numeral 86, bairro Fazenda Velha/ Estação.

JUSTIFICATIVA

Conforme se observa da imagem abaixo, é possível perceber o buraco existente na via, sendo necessário o reparo para evitar algum tipo de acidente.



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 07/03/2023 as 08:29:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154512&c=9PCB31.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 07/03/2023 as 08:29:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154512&c=9PCB31.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 410/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a retirada de entulho no final da rua Paranaguá, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a retirada de entulho no final da rua Paranaguá, no bairro Iguaçu, visto que a quantidade de entulho presente no local tem colaborado para o aparecimento de animais peçonhentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Março de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/03/2023 as 15:38:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154842&c=080ADW.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 411/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a retirada de entulho da rua Itararé esquina com a rua Passauna.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a retirada de entulho da rua Itararé esquina com a rua Passauna, visto que a quantidade de entulho presente no local tem colaborado para o aparecimento de animais peçonhentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Março de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/03/2023 as 15:43:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154844&c=6V3LJ3.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 412/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a manutenção das calçadas que estão sendo construídas em frente ao condomínio Villagio Napole.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja realizado a manutenção das calçadas que estão sendo construídas em frente ao condomínio Villagio Napole, visto que a calçada do local apresenta uma infraestrutura precária, prejudicando a população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Março de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/03/2023 as 15:43:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154846&c=D1QK92.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 451/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova o recolhimento de entulhos na Avenida Curitiba, 1454, bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense. Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 07 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/03/2023 as 15:48:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154858&c=E3O2Q8.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 452/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de roçada na rua Nahum Pedro Saliba, 202, Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense. Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 07 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 07/03/2023 as 15:52:39.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154862&c=4W1L0Z.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 453/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de roçada na rotatória Rua Paulina Condessa Ferreira no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense. Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 08 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/03/2023 as 14:07:59.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155022&c=7N44DM.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 454/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que sejam realizados serviços de roçada na Rua Miguel Gavleta, 35 em frente ao ponto de ônibus no Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense. Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 06 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/03/2023 as 14:07:14.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155024&c=5XG1A7.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 455/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova manutenção e limpeza da praça na Rua Guadalajara esquina com a Miguel Bertolino Pizato, Centro.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense. Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 08 de março de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/03/2023 as 14:05:19.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155028&c=42D6US.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 470/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de sinalização vertical e horizontal em aproximadamente 70 metros, na Rua Teófilo Druszcz no bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de viabilizar a sinalização para assegurar a locomoção e a permanência das pessoas e veículos no local, visto que, já foi indicado a pavimentação asfáltica da referida rua.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de março de 2023.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/03/2023 as 11:29:53.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154933&c=SR8N84.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 472/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova um estudo técnico para que seja feita calçada de acesso à travessia elevada em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil Verônica Panek Hass, sito à rua Judite Brunato Cantador, n°100, bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a travessia elevada localizada em frente ao CMEI dá acesso a uma área de grama que, por muitas vezes, fica com o mato alto, impossibilitando o uso da mesma.

Indico que seja feita uma calçada de acesso à travessia elevada, principalmente para promover mais segurança aos estudantes do CMEI e seus familiares.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de março de 2023.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/03/2023 as 15:35:39.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155500&c=Z2L43C.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 473/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a pintura do nome do Centro Municipal de Educação Infantil Verônica Panek Hass na fachada do CMEI.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a fachada do CMEI está com o nome apagado, provavelmente em decorrência do desgaste natural do tempo. Sendo assim indico que a pintura seja refeita.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de março de 2023.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/03/2023 as 15:36:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155503&c=2SN12Q.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 474/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a poda nos galhos e um estudo de viabilidade para retirada da árvore, sito à rua Paulino José da Mota, em frente ao n° 64, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta solicitação, visto que é uma reivindicação dos moradores da residência, os quais relatam que os galhos da árvore estão caindo com frequência, inclusive, já caiu em cima do carro e garagem, causando perigo à vida das pessoas que residem no local.

Visto que a árvore encontra-se com sua base comprometida, sugiro que seja feito um estudo de viabilidade para retirada da mesma.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de março de 2023.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/03/2023 as 15:36:28.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155504&c=73P9IG.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 475/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de implantação de um semáforo no cruzamento das ruas Agrimensor Carlos Hasselmann e Dionizio Grabowski, bairro Fazenda Velha, próximo à Escola de Gestão do Município.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que este sinalizador é de fundamental importância para controlar o tráfego de veículos, organizar o trânsito e promover segurança aos pedestres e motoristas que trafegam pelo local.

O local supracitado é um acesso importante a vários bairros do Município de Araucária. Sendo assim o fluxo de veículos é grande em vários horários do dia.

A implantação do semáforo é uma reivindicação da população, que se sente insegura ao transitar pelo local e pede encarecidamente uma atenção especial do poder executivo a este pedido.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de março de 2023.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 09/03/2023 as 15:36:52.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155506&c=F7QG27.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 476/2022

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A PODA DE ARVORES PRÓXIMAS AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO NA AVENIDA PEDRO EUZÉBIO LEMOS.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário tendo em vista que galhos estão encobrindo as placas de sinalização da Avenida Pedro Euzébio Lemos.

É de suma importância a podagem dos galhos das árvores para a garantia da segurança viária, já que os galhos estão grandes o que dificulta a visibilidade, podem causar acidentes.

Algumas placas de sinalização estão cobertas por vegetação, impossibilitando a visualização das mesmas por parte dos condutores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 9 de março de 2023

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 09/03/2023 as 15:38:03.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155493&c=593HJR.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 477/2023

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADO REVITALIZAÇÃO DA CALÇADA AO LONGO DA RUA JOSÉ WSOEK, BAIRRO TINDIQUERA.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido ao atual estado em que se encontra a calçada localizada ao longo da rua José Wsoek, no Bairro Tindiquera.

As condições precárias da calçada, acaba fazendo com que os pedestres tenham que caminhar pela rua, colocando em risco as suas vidas.

Com o revitalização da calçada, os moradores da região poderão caminhar de forma segura pela calçada, sem correr o risco de serem atropelados.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 9 de março de 2023.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 09/03/2023 as 15:40:01.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155495&c=921POR.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 480/2023

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA MARTIN DEDA, BAIRRO CAPELA VELHA.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta iluminação ao longo da Rua Martin Deda.

A iluminação é uma constante reclamação dos moradores da região, que pela sua falta acabam ocorrendo diversos assaltos no período noturno.

Com a iluminação da referida via, acabaram os perigos e receios da população de sofrerem diversos crimes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 9 de março de 2023

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 09/03/2023 as 15:43:02.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155501&c=2DPM10.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 481/2023

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA CURIÓ, BAIRRO CAPELA VELHA.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta iluminação ao longo da Rua Curió, Bairro Capela Velha.

A iluminação é uma constante reclamação dos moradores da região, que pela sua falta acabam ocorrendo diversos assaltos no período noturno.

Com a iluminação da referida via, acabaram os perigos e receios da população de sofrerem diversos crimes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 9 de março de 2023

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 09/03/2023 as 15:44:52.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155502&c=GL33J8.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 482/2023

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ARAPONGAS, BAIRRO CAPELA VELHA.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta iluminação ao longo da Rua Arapongas, Bairro Capela Velha.

A iluminação é uma constante reclamação dos moradores da região, que pela sua falta acabam ocorrendo diversos assaltos no período noturno.

Com a iluminação da referida via, acabaram os perigos e receios da população de sofrerem diversos crimes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 9 de março de 2023

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 09/03/2023 as 15:45:31.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155505&c=T6F90K.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 484/2023

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS DIGITAIS COM CRONÔMETROS E TERMÔMETRO NOS PARQUES DO NOSSO MUNICÍPIO.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário tendo em vista que o fluxo de pessoas nesses espaços de laser é grande, muitos fazem uso para prática de esportes, atividades aeróbicas etc.

Com a instalação desses relógios digitais com cronômetro e termômetro, auxiliaria aqueles que não fazem uso dos mesmos em seu pulso ou bolso.

Ademais, a instalação desses relógios não beneficiará apenas as pessoas que fazem algum tipo de atividade física, mas sim, a população como um todo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 13/03/2023.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 13/03/2023 as 13:20:12.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155868&c=D7HU31.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 485/2023

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***providencie o calçamento na Rua dos Artur Klass até a altura do Condomínio Constance no Bairro Costeira – Araucária – Pr***

JUSTIFICATIVA

Conforme a solicitação de munícipes do bairro pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses. Faz-se necessária a solicitação junto com a secretaria de obras, o calçamento, na rua Artur Klass até o Condomínio Constance Bairro Costeira-Araucária. Pois moradores estão sofrendo com a situação, devido a falta de calçada e de difícil acesso.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Araucária,13 de Março de 2023.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 13/03/2023 as 10:32:25.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155801&c=SH7U79.





Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 13/03/2023 as 10:32:25.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155801&c=SH7U79.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 19/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a Superintendência do Transporte Coletivo que a linha de ônibus que sai da região do colégio Cleide (jardim condor) até o CTI, tenha o seguinte itinerário: Saída do jardim Marcelino, passando pela avenida dos pinheirais, Plínio e condor, sentido CTI, desta forma contemplando toda a comunidade escolar.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a população, encaminha para a Superintendência do Transporte Coletivo, em decorrência do processo interno 19.186/2023 do Departamento do Transporte Escolar que responde a Indicação 149/2023, para que seja analisado a solicitação da criação da linha de ônibus que sairá da região do colégio Cleide (jardim condor) até o CTI, tendo o seguinte itinerário: Saída do jardim Marcelino, passando pela Avenida dos Pinheirais, Plínio e Condor, sentido CTI, contemplando toda a comunidade escolar. Esse requerimento tem como objetivo atender a solicitação da população do Município de Araucária, a qual visa solucionar o difícil trajeto percorrido pelos cidadãos, em sua maioria alunos, para chegar ao CTI. Sendo assim, a ausência da linha de ônibus prejudica os estudantes que percorre tal percurso, se fazendo necessário o estudo para a criação da linha.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/03/2023 as 14:34:15.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155481&c=52TA2X.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 8 de março de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/03/2023 as 14:34:15.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155481&c=52TA2X.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 20/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competentes informações sobre os atendimentos ocorridos na UPA no dia 23 de Fevereiro.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a população, solicita informações sobre os atendimentos ocorridos na UPA no dia 23 de Fevereiro, visto que no dia indicado muitos pacientes permaneceram na fila por um período maior que cinco horas. Sendo assim, ao visar que a saúde é um direito universal, ou seja, todos possuem o direito a tratamentos adequados, se faz necessário informações quanto os atendimentos ocorridos no dia 23 de Fevereiro.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 9 de março de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/03/2023 as 14:32:25.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155485&c=Z74KN6.

O Vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe o presente:

REQUERIMENTO Nº 34/2023

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo, para que, através da secretaria competente, seja esclarecida a seguinte situação:

Foi sancionada a Lei nº 4.043, de 16 de novembro de 2022, que "*Cria a Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências"*. No entanto, este Vereador foi procurado por uma munícipe portadora da doença que informou que a referida Lei, embora esteja em vigor, não está sendo aplicada.
Diante o exposto, requeremos informações sobre tal fato e se existe um prazo para que o Poder Executivo regulamente a referida Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão, para a forma de solicitação da Carteira de Identificação, revalidação e disponibilização.

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas ao Poder Executivo servirão para atender a demanda dos munícipes bem como para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de março de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/03/2023 as 14:22:48.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155478&c=JCR286.